

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)  
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (CDT)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO (PROFNIT)

SÉRGIO GREGÓRIO SARTORI

**PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS DOS POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS: INVENTÁRIOS CULTURAIS COMO INSTRUMENTOS  
DE SALVAGUARDA À LUZ DA INOVAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA**

Brasília  
2022

SÉRGIO GREGÓRIO SARTORI

**PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS DOS POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS: INVENTÁRIOS CULTURAIS COMO INSTRUMENTOS  
DE SALVAGUARDA À LUZ DA INOVAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade de Brasília – UnB.

Orientadora: Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz

Coorientadora: Dra. Sônia Marise Salles Carvalho

Brasília  
2022

Sartori, Sérgio Gregório.

Proteção dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais: inventários culturais como instrumentos de salvaguarda a luz da inovação e da gestão pública / Sérgio Gregório Sartori; orientadora Tânia Cristina da Silva Cruz

103 f.

(Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2022.

1. Conhecimentos Tradicionais 2. Inventários Culturais 3. Salvaguarda

SÉRGIO GREGÓRIO SARTORI

**PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS DOS POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS: INVENTÁRIOS CULTURAIS COMO INSTRUMENTOS  
DE SALVAGUARDA À LUZ DA INOVAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT- Ponto Focal Universidade de Brasília.  
Aprovada em:

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz  
(Orientadora do Ponto Focal onde o aluno cursou o PROFNIT)

Prof. Dra. Rosana Zau Mafra  
(Docente de outro Ponto Focal do PROFNIT)

Prof. Dr. Natal João Magnanti  
(Membro do Mercado: membro do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso)

“[...] a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações.”

Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais - UNESCO (2005)

## AGRADECIMENTOS

Muito do que somos e conseguimos realizar se deve às pessoas com quem convivemos. Pensando nisso, este trabalho se tornou possível pela contribuição das pessoas que, de formas tão diversas, cooperaram comigo nessa trajetória. Agradeço imensamente a todos e, de forma especial:

A Deus pelo dom da vida.

Aos meus pais, Sergio Sartori (*in memoriam*) e Nacir Teresinha Colombo Sartori, por me ensinarem valores para uma vida digna e proporcionarem tantas experiências construtivas e transformadoras. Admiro muito vocês e por tudo sou eternamente grato!

Agradeço a Lara, minha esposa, pelo incentivo ao meu desenvolvimento pessoal e profissional, e pela valorização e respeito numa relação de afeto singular. Te amo!

À minha orientadora Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz e a coorientadora Dra. Sônia Marise Salles Carvalho pelos ensinamentos, inspiração e apoio nessa jornada de muitos e significativos aprendizados. Agradeço também pelas oportunidades de trabalho e pesquisa no Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB).

Aos meus colegas de mestrado e de trabalho que, pelas trocas e discussões, ajudaram-me a progredir.

Às minhas amigas Ana Claudia Oliveira e Mercês Parentes pelas instigações.

À minha colega Daiane Fonseca, por instruir neste caminho da pesquisa acadêmica, que foi fundamental para esse trabalho.

Agradeço a Nurit Bensusan, do Instituto Sócio Ambiental (ISA), pela disponibilidade em discutir sobre o tema e provocar tantas reflexões.

À Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e à Universidade de Brasília (UnB) pela oportunidade de realizar uma qualificação profissional tão importante na minha trajetória. Igualmente agradeço a todos os gestores, professores e técnicos da UnB e FORTEC que, pela dedicação, tornam o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) possível.

## RESUMO

Este trabalho analisa dispositivos da Lei n.º 13.123, de 2015, que tratam das formas de proteção dos conhecimentos tradicionais e das condições para recebimento, pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, da repartição de benefícios pelo acesso aos seus conhecimentos associados ao patrimônio genético. Apenas nos casos em que esse conhecimento possuir origem identificável e quando resultar na exploração econômica de produto acabado, uma determinada população indígena ou comunidade tradicional que criou, desenvolveu, detém ou conserva o conhecimento tradicional explorado terá direito à repartição de benefícios monetários ou não monetários. Pelo marco legal, os inventários culturais, registros em cadastros ou bancos de dados e publicações científicas são as principais formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético. Diante do limite das políticas públicas para identificar e gerar sistemas de informação sobre o imenso conjunto de conhecimentos, *know-how*, criações, inovações e práticas dos povos e comunidades tradicionais associados à biodiversidade, a proteção jurídica da exploração ilícita e a devida repartição de benefícios previstas na legislação não ocorrem satisfatoriamente. O objetivo do presente estudo foi avaliar como os principais programas e instrumentos existentes de registro dos bens culturais de natureza imaterial existentes no país podem contribuir para o inventário e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que, segundo a Lei n.º 13.123, integram o patrimônio cultural brasileiro. A metodologia utilizada para a condução da pesquisa foi a indutiva, conduzida por meio da pesquisa bibliográfica e documental e do método qualitativo. O estudo mostrou que as linhas de atuação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, gerido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), especialmente o macroprocesso de Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, é um importante instrumento para que as populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais fortaleçam sua autonomia na proteção, uso e transmissão dos seus conhecimentos tradicionais, visando a sustentabilidade dos seus modos de vida e dos seus territórios, e, efetivamente, recebam os devidos benefícios quando terceiros utilizarem os seus conhecimentos.

Palavras-Chave: Conhecimentos Tradicionais; Inventários Culturais; Proteção.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the provisions of Law nº 13123/2015 which address the forms of protection for traditional knowledge and the conditions for indigenous peoples, traditional communities and traditional farmers to receive benefit sharing for access to their knowledge associated with genetic heritage. Only in cases where this knowledge has an identifiable origin and when it results in the economic exploitation of a finished product, a given indigenous population or traditional community that created, developed, holds, or conserves the exploited traditional knowledge will be entitled to monetary or non-monetary benefit sharing. According to the legal framework, cultural inventories, records in registries or databases, and scientific publications are the main forms of recognition of traditional knowledge associated with genetic heritage. Given the limitations of public policies to identify and generate information systems about the immense body of knowledge, know-how, creations, innovations, and practices of traditional peoples and communities associated with biodiversity, the legal protection against illegal exploitation and the proper sharing of benefits provided in the legislation do not occur satisfactorily. The objective of this study was to evaluate how the main existing programs and instruments for registering intangible cultural assets in the country can contribute to the inventory and safeguarding of traditional knowledge associated with biodiversity, which, according to Law 13.123, is part of Brazil's cultural heritage. The methodology used to conduct the research was inductive, conducted through bibliographic and documentary research and the qualitative method. The study showed that the lines of action of the National Intangible Heritage Program, managed by the Institute for National Artistic and Historical Heritage (IPHAN), especially the macro-process of Identification of Intangible Cultural Property, is an important instrument for indigenous populations, traditional communities and traditional farmers to strengthen their autonomy in the protection, use and transmission of their traditional knowledge, aiming at the sustainability of their ways of life and their territories, and, effectively, receive the due benefits when third parties use their knowledge.

**Keywords:** Traditional Knowledge; Cultural Inventories; Protection.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1-</b> Marco temporal do arcabouço jurídico e administrativo .....	27
<b>Figura 2-</b> Cartograma Indígenas e Quilombolas no Território Brasileiro.....	38
<b>Figura 3-</b> Projetos Realizados de Identificação de Bens Culturais Imateriais.....	47
<b>Figura 4 -</b> Segmentos e Leis da Propriedade Intelectual no Brasil .....	49
<b>Figura 5-</b> Escopo da Lei nº 13.123.....	60
<b>Figura 6-</b> Linhas de atuação do PNPI .....	83

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> -Características dos Povos e Comunidades Tradicionais .....	36
<b>Quadro 2</b> -Segmentos que integram o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais .....	37
<b>Quadro 3</b> -Registro de bens culturais .....	44
<b>Quadro 4</b> -Macro processos e processos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial ....	46
<b>Quadro 5</b> -Linhas de atuação do Patrimônio Imaterial .....	48
<b>Quadro 6</b> -Considerações sobre conhecimentos tradicionais .....	50
<b>Quadro 7</b> -Procedimentos da pesquisa.....	53
<b>Quadro 8</b> -Metodologia da Pesquisa.....	54
<b>Quadro 9</b> -Bancos de dados dos sistemas com informações necessárias à rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional .....	65
<b>Quadro 10</b> – Estrutura do INRC .....	70
<b>Quadro 11</b> -Principais ações e objetivos relacionadas aos conhecimentos tradicionais EPANB.....	74
<b>Quadro 12</b> -Principais metas de estudos e inventários relacionadas aos conhecimentos tradicionais do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Biomas Brasileiros .....	77

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ARB - Acordo de Repartição de Benefícios

CTA - Conhecimento Tradicional Associado

CBD - Convenção sobre Diversidade Biológica

CF - Constituição Federal

CGen - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

COP - Conferência das Partes

DPI - Departamento de Patrimônio Imaterial

MP - Medida Provisória

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU - Nações Unidas

PNPI - Programa Nacional do Patrimônio Imaterial

PI - Propriedade Intelectual

ICT - Instituições Científicas e Tecnológicas

INRC - Inventário Nacional de Referências Culturais

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	13
2. INTRODUÇÃO .....	15
3. JUSTIFICATIVA .....	19
4. OBJETIVOS.....	25
5. REFERENCIAL TEÓRICO.....	26
6. METODOLOGIA.....	53
7. RESULTADOS .....	56
8. DISCUSSÃO.....	78
9. IMPACTOS .....	88
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	93
ANEXO A – Acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável .....	98
ANEXO B – Acesso ao conhecimento tradicional de origem identificável.....	99
ANEXO C – Ficha dos Saberes Inventário Participativo do Patrimônio Cultural – Orientações de Preenchimento .....	100
ANEXO D – Ficha dos Lugares Inventário Participativo do Patrimônio Cultural – Orientações de Preenchimento .....	101
APÊNDICE A – Matriz FOFA - Análise da Proteção dos Conhecimentos Tradicionais .....	102
APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS - Programa de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais .....	103

## 1. APRESENTAÇÃO

O trabalho com produção cultural, particularmente no segmento de patrimônio cultural, é objeto de meu interesse desde que ingressei na empresa Super Nova Comunicação e Cultura Ltda., no início dos anos 2004. Em 2005, tive a oportunidade de participar da execução dos primeiros projetos de recuperação e promoção do patrimônio histórico e cultural, que justamente se tornaram a principal área de atuação, até os dias de hoje.

Quando ingressei no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), dentre as diversas áreas da Propriedade Intelectual estudadas, a proteção *sui generis* que discute conhecimento tradicional possibilitou unir as linhas de pesquisa do PROFNIT com o tema do patrimônio cultural, especialmente a salvaguarda do patrimônio imaterial. A junção dessas duas experiências resultou no desenvolvimento da presente dissertação sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais de que trata a Lei nº 13.123/2015.

A sociobioeconomia tem se mostrado como importante alternativa para o desenvolvimento social, tecnológico e econômico, a partir do uso sustentável da biodiversidade e da valorização dos elementos históricos, culturais, paisagísticos, territoriais e comunitários. Neste cenário, em países como o Brasil, megadiversos nos seus aspectos ambientais e culturais, a agenda da sociobiodiversidade é determinante para manutenção e melhoria da qualidade de vida, redução de desigualdades, conservação da biodiversidade, bem como para promover avanços tecnológicos e geração de renda.

Nas estratégias e ações para potencializar a sociobioeconomia, os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais têm papel central, pois são detentores de uma infinidade de conhecimentos tradicionais interligados à biodiversidade, (re)criados, desenvolvidos, conservados e transmitidos de forma dinâmica, e culturalmente integrados aos seus territórios.

A Lei n.º 13.123, de 2015, fixa procedimentos no caso de pesquisas e desenvolvimento tecnológico que tenham acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. O marco legal busca garantir aos atores elencados no parágrafo anterior a proteção e a repartição de benefícios resultantes

do acesso aos seus conhecimentos tradicionais. Porém, diversos aspectos na regulamentação criam exceções que restringem o recebimento de benefícios.

A manutenção e transmissão dos conhecimentos tradicionais pelos povos indígenas e comunidades tradicionais sofrem com as mais diversas pressões externas, como a complexidade da contemporaneidade e a mercantilização, que colocam em risco de desaparecimento os seus saberes e fazeres, e o uso sustentável dos seus territórios, espaços indispensáveis à sua existência.

Diante de um complexo sistema normativo, a proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade necessita, urgentemente, de instrumentos para registro, salvaguarda e promoção. Cabe implementar e qualificar um amplo conjunto de políticas públicas e metodologias de gestão e proteção dos conhecimentos tradicionais, tendo os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais como elo central e primeiros beneficiários.

Nesse contexto, com base na principal política nacional de registro de bens culturais de natureza imaterial, instituída pelo Decreto nº 3.551/2000, este trabalho pretende trazer proposições que contribuam para identificação, documentação e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais, etapas fundamentais na proteção do conjunto de conhecimentos, inovações e práticas, visando à sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, bem como ao desenvolvimento social, tecnológico e econômico do país.

## 2. INTRODUÇÃO

No Brasil, o marco legal que trata do acesso ao patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade encontra sua base na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada pelo Brasil em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, e promulgada pelo Decreto n.º 2.519, de 1998.

Em seu preâmbulo, a CDB reafirma a responsabilidade dos Estados-membros em adotar medidas legais, administrativas e políticas para atingir os objetivos de conservação da diversidade biológica, utilização sustentável dos recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Dentre as ações promovidas pelo governo brasileiro no campo legal para implementação da CDB, a Medida Provisória (MP) n.º 2.186-16/2001, foi a primeira legislação que dispôs sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios, o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para conservação e utilização da biodiversidade.

Depois de 15 anos de vigência da MP 2.186-16, o marco legal foi consolidado com a promulgação da Lei n.º 13.123/2015, regulamentada pelo Decreto 8.772/2016, fixando procedimentos no caso de pesquisas e desenvolvimento tecnológico que tenham acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado com vistas à repartição de benefícios.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, é responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e da repartição de benefícios. É formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal, com participação máxima de 60%, e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% dos membros.

De acordo com o marco legal, cabe ao CGen manter sistema próprio de rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica,

mas valendo-se dos bancos de dados dos sistemas públicos.

Referente aos bancos de dados de aspecto cultural, consta no marco legal que as informações sobre patrimônio cultural terão como base o banco de dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), instituído pela Lei 12.343/2010. Até hoje, o SNIIC não atingiu o grau de implementação que o configure como um banco de dados que contribua com as prerrogativas de rastreabilidade das atividades de registro e acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

A Lei n.º 13.123/2015 estabelece que o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético integra o patrimônio cultural brasileiro, e que as principais formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados são: as publicações científicas; os registros em cadastros ou bancos de dados; ou os inventários culturais (BRASIL, 2015).

Uma vez associado ao patrimônio cultural, é preciso apresentar algumas referências para a sua conceituação, a começar pela Constituição Federal, segundo a qual constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 1988).

Por sua vez, a Convenção da UNESCO (2003), especificamente em relação ao patrimônio de natureza imaterial, define que é formado pelos usos, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são inerentes – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos, reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é recriado constantemente pelas comunidades e grupos em função de seu entorno, sua interação com a natureza e sua história, infundindo-lhes um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (UNESCO, 2003).

No Brasil, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), fundado em 1937, é uma autarquia federal que tem como finalidade a proteção do

patrimônio cultural brasileiro. Em relação ao patrimônio imaterial, este foi objeto do Decreto 3.551/2000, o qual instituiu no âmbito do IPHAN o registro de bens culturais de natureza imaterial, criando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

Também destaca-se a Portaria n.º 200/2016 do IPHAN, a qual apresenta, dentre as linhas de atuação do PNPI, a pesquisa, a documentação e a informação para ações voltadas à produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos. Podendo ainda envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação.

Em âmbito internacional, além das iniciativas das Nações Unidas (ONU) com a CDB, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) também trabalha em prol dos conhecimentos tradicionais. A OMPI (2016) aborda três áreas distintas, embora relacionadas: os conhecimentos tradicionais no sentido estrito (conhecimentos técnicos, práticas, aptidões e inovações relacionados, por exemplo, com a biodiversidade, a agricultura e a saúde); expressões culturais tradicionais/expressões do folclore (manifestações culturais, tais como música, arte, desenhos, símbolos e representações ou execuções); e recursos genéticos (material genético com valor real ou potencial encontrado em plantas, animais e microrganismos).

Para a OMPI a proteção dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais pela propriedade intelectual são questões a serem tratadas principalmente pelos governos nacionais. Em todo caso, encontram-se em andamento negociações para a criação de um ou vários instrumentos jurídicos internacionais voltados para a proteção eficaz dos conhecimentos tradicionais e das expressões culturais tradicionais e, para tratar da questão dos aspectos de propriedade intelectual, do acesso aos recursos genéticos e da partilha dos benefícios provenientes da sua utilização.

Diante da complexidade que envolve a implementação, no Brasil, do marco regulatório de proteção dos conhecimentos tradicionais, é de especial interesse desta pesquisa a forma como os povos e comunidades tradicionais podem fortalecer-se nessa agenda. Para tanto, buscou-se analisar as principais legislações e políticas

públicas existentes no país voltadas à salvaguarda do patrimônio imaterial de povos e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, o presente estudo tem como questão de pesquisa: **quais as metodologias e instrumentos que podem contribuir para a proteção dos conhecimentos tradicionais?**

Assim, a presente dissertação tem como finalidade trazer proposições na elaboração de estratégias e implementação de ações de salvaguarda e promoção de um amplo conjunto de conhecimentos tradicionais, contribuindo para sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais e da biodiversidade, bem como a transferência de tecnologia para inovação.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. LACUNA A SER PREENCHIDA PELA DISSERTAÇÃO

Embora o art. 8º da Lei 13.123 determine que ficam protegidos os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita, a efetivação desse direito está condicionada ao cumprimento de diversos fatores presentes na regulamentação.

Passados exatos 30 anos da Convenção para Diversidade Biológica (CDB), ainda existem poucos trabalhos científicos e políticas públicas que subsidiem estratégias e processos para a efetiva proteção e reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Há poucos instrumentos técnicos, legais, administrativos e jurídicos que apoiem os povos e comunidades tradicionais na proteção e gestão dos seus conhecimentos, para a finalidade que desejarem.

No atual contexto global, onde predominam modelos econômicos insustentáveis na utilização de recursos naturais e de acelerada transformação e desenvolvimento tecnológico, uma infindável quantidade de conhecimentos transgeracionais, em especial dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, ainda presentes nos seus modos de vida, práticas e inovações, alicerçados em seus territórios, pode estar se perdendo.

O IPHAN é responsável pela principal política pública de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, e pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que, a partir das suas linhas de atuação, podem referenciar novas propostas de salvaguarda, valorização e promoção do amplo conjunto de conhecimentos, *know-how*, aptidões, inovações e práticas relacionadas aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

Nesse sentido, este trabalho busca propor soluções que favoreçam a identificação, documentação, registro e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais como ação fundamental para a implementação das proteções previstas no marco regulatório, garantindo, em especial, o protagonismo no direito da tomada de decisão e o recebimento de benefícios aos detentores e provedores desses conhecimentos.

### 3.2. ADERÊNCIA AO PROFNIT

O presente estudo está alinhado com as linhas de pesquisa do PROFNIT, da seguinte forma:

- a) Propriedade Intelectual: por estar centrado na base legal dos tratados internacionais e da legislação nacional que buscam proteger, valorizar e garantir a repartição de benefícios pelo acesso aos conhecimentos, criações e expressões de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;
- b) Transferência de Tecnologia: por buscar compreender as características da transmissão dos conhecimentos entre as gerações e entre as comunidades tradicionais como forma de transferência de tecnologia, bem como a transferência de tecnologia para o desenvolvimento tecnológico por terceiros, decorrente do acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- c) Inovação: por estudar a inovação presente na dinâmica de criação, desenvolvimento e aplicação de conhecimentos tradicionais, fundamentais para a sustentabilidade das populações tradicionais, conservação da biodiversidade e desenvolvimento tecnológico;

O produto tecnológico busca identificar e apresentar proposições para fortalecer e potencializar a identificação de origem dos conhecimentos tradicionais, indispensáveis para o recebimento de benefícios econômicos do acesso aos seus conhecimentos, e a interação entre os conhecimentos para desenvolvimento tecnológico, qualificando a dinâmica de implementação da Lei 13.123/2015.

### 3.3. IMPACTO

O Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI) é a principal política pública nacional de reconhecimento do patrimônio imaterial, resultado de inúmeras ações realizadas pelo IPHAN em décadas de trabalho e, desde o ano 2000, com a promulgação do Decreto 3.551, instituindo macroprocessos, processos e instrumentos voltados à identificação, reconhecimento, apoio e fomento a bens culturais de natureza imaterial.

Neste contexto, conforme descrito na Portaria 200/2016 do IPHAN, a

produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos, pode envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação, no caso desta pesquisa, a proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais.

Conforme apontado no Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) (2019), algumas sugestões de melhoria, se implementadas, podem potencializar a utilização dos instrumentos metodológicos de forma ampla, em apoio às políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, em especial o PNPI e o marco legal da biodiversidade. Espera-se que este estudo impacte positivamente em proposições para fortalecimento das políticas públicas e apoio aos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, no reconhecimento, valorização e gestão dos seus conhecimentos.

Partindo do histórico de ações e dos instrumentos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial voltadas às referências culturais, propõe a qualificação e utilização desses instrumentos num olhar mais amplo de proteção dos conhecimentos tradicionais. Abaixo são apresentados três pontos que balizam este trabalho:

- 1) Demanda: Este estudo parte de uma demanda espontânea do autor, resultado do interesse e experiência na área cultural, e ao buscar a especialização no tema de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação encontra uma grande convergência entre os temas. Ao aprofundar os estudos sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais, se depara com carências nos aspectos legais e das políticas públicas, gerando interesse em aprender e desenvolver pesquisa nessa área.
- 2) Finalidade da pesquisa: apresenta-se como experimento para contribuir na proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais, tendo como elemento central as estratégias de salvaguarda pelos povos e comunidades tradicionais, e no fortalecimento da gestão pública de dados informações.
- 3) Área impactada pela produção: espera-se impactar positivamente no segmento de propriedade intelectual *sui generis*, pela difusão de informações e instrumentos que facilitem a gestão do conhecimento tradicional pelos seus detentores, bem como lastrear as questões jurídicas da implementação do marco regulatório, em especial a identificação de origem e o acesso aos conhecimentos e

inovações dos povos e comunidades tradicionais, potencializando o reconhecimento e valorização deles, e a repartição de benefícios pela conservação da biodiversidade e pelo desenvolvimento tecnológico resultante da interação entre os diferentes conhecimentos.

### 3.4. APLICABILIDADE

Considerando:

- a) Que o tema deste estudo sobre proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade é amparado por uma legislação federal e políticas públicas, resultantes de acordos internacionais e preceitos constitucionais;
- b) Que a dimensão populacional e a diversidade dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais se faz presente em todos os espaços do território nacional;
- c) A existência de um amplo e diversificado histórico de ações para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, em especial, ao nível federal, mas também no âmbito estadual, municipal e da sociedade civil organizada;
- d) Que o Brasil é signatário de tratados internacionais de cooperação nas áreas de ciência, educação, cultura, propriedade intelectual, meio ambiente, dentre outros;

É possível empregar os resultados deste estudo em diversas demandas das políticas nas diversas esferas de governo, em especial:

- Na política de proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, instituída pela Lei 13.123/2015;
- Na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040/2007;
- No Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, instituído pelo Decreto 3.551/2000; e
- Na Convenção da Diversidade Biológica, utilização sustentável de seus componentes e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, promulgada pelo Decreto 2.519/1998.

Em resumo, a pesquisa tem como potencial uma abrangência elevada, podendo ser reaplicada em diversas áreas, dada a transversalidade e a infinidade dos conhecimentos tradicionais e elementos da sociobiodiversidade.

### 3.5. INOVAÇÃO

O presente estudo tem médio teor inovativo, pois visa promover uma inovação incremental nos atuais instrumentos de salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial para poderem ser aplicados a um amplo conjunto de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. A pesquisa está fundamentada nas ações e metodologias no campo do patrimônio imaterial implementadas pelo IPHAN e nas resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e do Ministério do Meio Ambiente, na área do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

O produto científico do projeto de pesquisa é o desenvolvimento de relatório técnico com proposições para identificar, documentar e facilitar a salvaguarda, visando os direitos dos povos e comunidades tradicionais na proteção dos seus conhecimentos tradicionais, e o recebimento de benefícios econômicos oriundos da utilização dos seus conhecimentos e pela conservação da biodiversidade.

### 3.6. COMPLEXIDADE

A produção deste estudo é de alta complexidade, considerando: as características e multiplicidade de conhecimentos tradicionais; o intrincado e limitado ordenamento legal sobre a proteção do acesso aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético; os limites e precariedades das políticas públicas, programas e ações em todas as esferas de governo; a corresponsabilidade entre os diversos atores (órgãos públicos, sociedade civil organizada, empresas e cidadãos) na efetivação de direitos sociais e individuais.

O trabalho envolve a análise de um amplo conjunto de leis e tratados internacionais, e a avaliação de políticas públicas que tratam dos conhecimentos tradicionais, em especial nas áreas de meio ambiente e patrimônio cultural imaterial.

O estudo em particular busca criar sinergia entre uma multiplicidade de elementos, trazendo análises que contribuam na implementação de estratégias e ações para proteção da diversidade de conhecimentos tradicionais.

Nesse sentido, o produto deste estudo perpassa questões relacionadas a elementos legais, a políticas de estado e a formas próprias de organizações sociais que demandam cautela nas análises e proposições, para agregar elementos muitas vezes distintos no modo de ser e viver (práticas sociais) da população.

## **4.OBJETIVOS**

### **4.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar estratégias e ações que apoiem os povos e comunidades tradicionais nas atividades de identificar, registrar e promover a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais, visando as garantias de proteção e repartição de benefícios previstos na Lei 13.123/2015.

### **4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar os principais instrumentos legais em âmbito nacional que contribuem para a proteção dos conhecimentos tradicionais de povos e comunidades tradicionais associados à biodiversidade;
- Avaliar os processos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, e os sistemas de rastreabilidade do acesso aos conhecimentos tradicionais estruturados pelos órgãos públicos;
- Analisar os instrumentos dos inventários culturais que integram a política de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

## 5. REFERENCIAL TEÓRICO

A finalidade dessa dissertação é analisar, na base legal da proteção da propriedade intelectual de povos e comunidades tradicionais, os procedimentos de acesso ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) ao Patrimônio Genético (PG) com vistas à garantia da repartição de benefícios aos provedores dessas informações, conforme previsto na legislação.

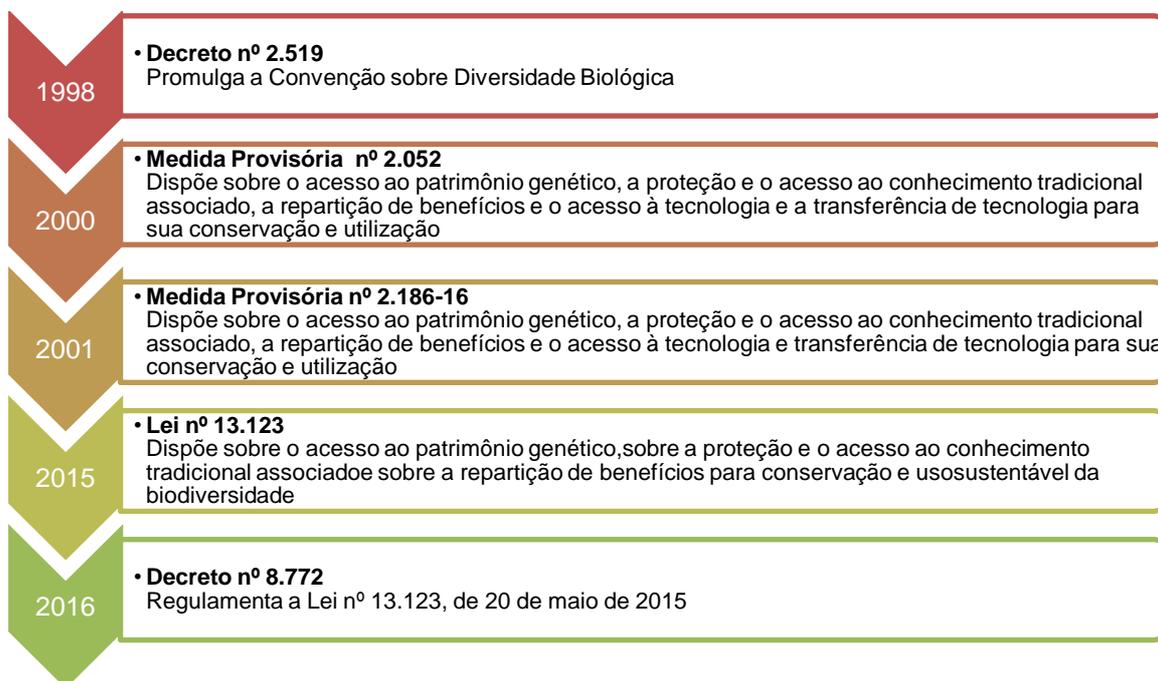
Para embasar este estudo partimos da base legal disposta em âmbito internacional e nacional sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade, e os desdobramentos em âmbito nacional para sua regulamentação e implementação. Desse modo, reúnem-se os elementos sobre povos e comunidades tradicionais - quem são, onde estão, sua relação com o território, identidade cultural e sobre os seus conhecimentos tradicionais.

A pesquisa busca a correlação dos conhecimentos tradicionais e a propriedade intelectual, e avaliar a principal política de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, como possível alternativa para ampliar as possibilidades de proteção dos conhecimentos, *know-how*, aptidões, inovações e práticas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

### 5.1. A REGULAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE

A consolidação no Brasil do arcabouço jurídico e administrativo (Figura 1) para proteção dos conhecimentos tradicionais de povos e comunidades tradicionais associados ao patrimônio genético é resultado de um grande movimento internacional para preservação da biodiversidade como elemento indispensável para o desenvolvimento sustentável do planeta.

**Figura 1-**Marco temporal do arcabouço jurídico e administrativo



Fonte: Sartori, 2022

O marco legal brasileiro sobre o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, encontra sua base na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU), em 1992, e promulgada pelo Decreto n.º 2.519/1998. Dentre as ações promovidas pelo governo brasileiro no campo legal, a Medida Provisória (MP) n.º 2.052/2000, sucedida pela MP n.º 2.186-16/2001, vieram regulamentar sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios, o acesso à tecnologia e a transferência de tecnologia para conservação e utilização da biodiversidade.

Entre outros pontos, a MP n.º 2.186-16 determinou que ficam protegidos os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas. Outro ponto de destaque desta Medida Provisória foi a criação, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), de caráter deliberativo e normativo, composto de representantes de órgãos e de entidades da Administração Pública Federal que detêm

competência sobre as diversas ações de que trata o marco legal.

Em maio de 2015, depois de mais de 15 anos de sucessivas reedições, a MP n.º 2.186-16 é revogada, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.123 consolidando disposições sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. A Lei n.º 13.123 foi regulamentada em 2016 pelo Decreto 8.772, fixando procedimentos no caso de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico que tenham acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado com vistas à repartição de benefícios.

Na consolidação do marco legal, o CGen é o órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios. O CGen passou a ser formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata a Lei com participação máxima de 60% e a representação da sociedade civil em no mínimo 40%, assegurada a paridade entre: i) setor empresarial; ii) setor acadêmico; e, iii) populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

(BRASIL, 2015).

Na implementação do marco legal há um conjunto de normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo CGen, bem como o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), criado para auxiliar o CGen na gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Outros instrumentos legais vigentes no Brasil são transversais ao marco legal da biodiversidade, de forma especial:

- a) Constituição Federal ao tratar da cultura, da ciência, tecnologia, inovação, do meio ambiente, dos índios e quilombolas (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);
- b) Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro (Decreto n.º 3.551/2000);
- c) Política Nacional de Biodiversidade – PNB (Decreto n.º 4.339/2002);
- d) Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade (Decreto n.º 4.703/2003);
- e) Gestão de florestas públicas para a produção sustentável (Lei 11.284/2006);

- f) Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007);
- g) Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Decreto n.º 6.4776/2008); e,
- h) Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (Decreto n.º 10.088/2019).

### **5.1.1 Convenção para Diversidade Biológica**

O marco legal brasileiro sobre o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, encontra sua base na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). A CDB tem como principais objetivos a utilização sustentável de da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, considerando todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias (BRASIL, 1998).

A Convenção foi primordial para a proteção do material genético, pois antes desse acordo o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado eram apropriados por países desenvolvidos sem que houvesse previamente alguma solicitação para o acesso. Ainda, a obtenção de consentimento prévio informado ou alguma forma de repartição de benefícios com os países de origem da biodiversidade, ou com as comunidades tradicionais detentoras (BRASIL, 2015, p. 25). Dentre os elementos estruturantes para consecução dos objetivos a CDB propõe:

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas (CDB, Art. 8).

Ao tratar do acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, o artigo 16 do CDB enfatiza que no caso de tecnologia sujeita a patentes e outros direitos de

propriedade intelectual, o acesso à tecnologia e sua transferência devem ser permitidos em condições que reconheçam e sejam compatíveis com a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual. No preâmbulo da CDB, se reconhece a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos e as muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização dos conhecimentos.

Além dos elementos acima destacados sobre os conhecimentos tradicionais, a CDB trata do acesso a recursos genéticos e a utilização sustentável de componentes da diversidade biológica; pesquisa e treinamento; o intercâmbio de informações; a cooperação técnica e científica; a educação e conscientização pública; avaliação de impactos e minimização de impactos negativos; acesso à tecnologia e transferência de tecnologia; gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios; de recursos e mecanismos financeiros e conferência das partes.

### **5.1.2 Protocolo de Nagoia e Conhecimentos Tradicionais Associados (CTA)**

O Protocolo de Nagoia é o acordo internacional resultado da 10ª Conferência das Partes (COP-10) da CDB realizada, em 2010, na cidade de Nagoia, no Japão. Estabelece condições sobre acesso ao Patrimônio Genético (PG) e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, e aplicando-se também ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) aos recursos genéticos e aos benefícios derivados da utilização desse conhecimento.

Conforme assinalado pelo Ministério do Meio Ambiente (2017), a CDB estabeleceu a COP como uma instância de governança sobre a implementação dos compromissos estabelecidos e as decisões, acordadas e tomadas pelos países membros em reuniões periódicas. Assim, ao tratar da repartição de benefícios, o Protocolo de Nagoia, em seu artigo n.º 5 coloca-se como instrumento para a implementação dos dispositivos sobre acesso ao PG e CTA. Desse modo, os países signatários adotarão medidas legislativas, administrativas ou de políticas, com vistas a assegurar que os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos detidos por comunidades indígenas e tradicionais, sejam divididos de maneira justa e equitativa com as comunidades relacionadas, com base em termos mutuamente acordados.

Para implementação do Protocolo, uma série de procedimentos, empenhados pelas partes, demandam que os países signatários garantam os direitos e participação efetiva das comunidades indígenas e locais no recebimento de repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos conhecimentos tradicionais, conforme segue: (a) protocolos comunitários relativos ao acesso a conhecimento tradicional associado a recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de tal conhecimento; (b) requisitos mínimos para termos mutuamente acordados para assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de conhecimento tradicional associado a recursos genéticos; e (c) cláusulas contratuais modelo para repartição de benefícios derivados da utilização de conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.

O Protocolo estabelece expressamente a necessidade do consentimento prévio das comunidades indígenas e locais para o acesso a conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos de que sejam detentoras, assim como a obrigação de repartir os benefícios derivados da utilização de tais conhecimentos com as referidas comunidades (SANTILLI, 2015).

Desse modo, o Protocolo apresenta uma lista, não limitada, de benefícios monetários e não monetários a serem empregados quando da utilização de recursos genéticos e do conhecimento tradicional a eles associado com recursos genéticos. Alguns exemplos de benefícios monetários são taxas de acesso e licença, pagamentos antecipados, royalties, financiamento de pesquisa, propriedade conjunta dos direitos de propriedade intelectual pertinentes (MMA, 2014). No que tange os incentivos não monetários, tem-se a participação no desenvolvimento de produtos, fortalecimento das capacidades para transferência de tecnologia, recursos humanos e materiais para fortalecer as capacidades para a administração e implementação da regulamentação de acesso, dentre outros.

Segundo Santilli (2015) uma das questões mais controversas durante as negociações do Protocolo de Nagoia foi sua relação com os direitos de propriedade intelectual, quando foi proposto que toda vez requerem-se patentes ou outros direitos de propriedade intelectual sobre processos ou produtos desenvolvidos a partir do acesso a recursos genéticos e/ou conhecimento tradicional associado, o órgão patentário deveria exigir do requerente a comprovação de origem lícita de tais recursos e/ou conhecimento. Ainda que, configurava-se como uma solução razoável

para a proteção do material genético, essa ação não foi aprovada por falta de consenso.

Ficou determinado no Artigo n.º12 que países signatários na implementação do Protocolo, não restringiriam, na medida do possível, a utilização costumeira e a troca de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado nas comunidades indígenas e locais e entre elas, conforme os objetivos da Convenção. Assim, o Protocolo de Nagoia entrou em vigor em 12 de outubro de 2014, 90 dias após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação. Embora assinada pelo Brasil, em 2011, o Protocolo foi ratificado apenas em 2021, uma vez que a assinatura por si só não estabelece o consentimento para vincular-se, daí o ato posterior de ratificação.

### **5.1.3 Metas de Aichi e as Estratégias e Plano de Ação Nacional**

O Plano Estratégico 2011-2020 desenvolvido durante a COP-10 estabeleceu, a partir de 05 objetivos estratégicos, 20 metas globais para a biodiversidade, que ficaram conhecidas como Metas de Aichi. Essas metas são relevantes para o nosso país, pois a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto a CDB, as incluem (BRASIL, 2017).

Em relação aos conhecimentos tradicionais, o objetivo estratégico de Aichi é de aprimorar, ampliar a implementação por meio do planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação. No que concerne a Meta 18, o conhecimento tradicional, as inovações e as práticas de indígenas e comunidades locais relevantes para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, e seu uso costumeiro de recursos biológicos, devem estar respeitados, sujeitos à legislação nacional e obrigações internacionais relevantes, e totalmente integrados e refletidos na implementação da Convenção com a participação total e efetiva de comunidades indígenas e locais, em todos os níveis relevantes.

Até o processo de internalização das Metas de Aichi, em 2016, o país nunca havia consolidado perspectivas e ferramentas de gestão em um documento único, que representasse a estratégia nacional para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas. Assim, reunidas na Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB), foram definidas as Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020 (BRASIL, 2017).

A EPANB definiu metas e ações para viabilizar a conservação e uso sustentável da biodiversidade que, por meio do benefício para as pessoas, incluindo os serviços ambientais, sustenta e garante resiliência a sistemas sociais e econômicos. Entre as metas nacionais para atingir o objetivo estratégico de Implementação do Protocolo de Nagoia (acesso e repartição de benefícios) foram propostas ações para sistematização e implementação de portais relacionados ao acesso a recursos genéticos e para o desenvolvimento de metodologias para sistematizar o conhecimento tradicional.

#### **5.1.4 Lei n.º 13.123/2015 e sua regulamentação pelo Decreto n.º 8.772/2016**

Em 2015, depois de 15 anos de vigência da MP n.º 2.186-16, entrou em vigor a Lei n.º 13.123, que dispõe sobre o novo regime jurídico que regulamenta no Brasil a CDB. A Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Nos pontos I a XXII do Art. 2 da Lei n.º 13.123/2015, são apresentados os conceitos e definições dos principais termos, objeto da regulamentação. As definições têm papel fundamental na compreensão e alcance do marco legal.

A Lei define que o acesso ao patrimônio genético existente no país ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Com essa, fica garantido o direito à participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado no processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrentes desse acesso.

O Art. 24 explicita que quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante Acordo de Repartição de Benefícios (ARC). Já o acesso a

conhecimento tradicional associado de origem não identificável, em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, independe de consentimento prévio informado.

No marco legal, a repartição de benefícios só é aplicável quando o componente do patrimônio genético ou o conhecimento tradicional for caracterizado como “um dos elementos principais de agregação de valor” do produto acabado (BENSUSAN, 2016). Os elementos principais de agregação de valor, segundo a nova legislação, são aqueles cuja presença no produto acabado é determinante para a existência de suas características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico (BRASIL, 2015). Além disso, microempresas e empresas de pequeno porte são isentas da repartição de benefícios, bem como produtos intermediários. Ou seja, haverá muito patrimônio genético e muito conhecimento tradicional usado sem nenhuma repartição de benefícios (BENSUSAN, 2016).

Na Lei 13.123 fica reconhecido que o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados. Dentre as formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, estão: i) publicações científicas; ii) registros em cadastros ou bancos de dados; e iii) inventários culturais.

Uma das questões Grupo de Trabalho Técnico - GTT, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para subsidiar tecnicamente a definição da posição oficial brasileira com relação à ratificação do Protocolo de Nagoia, aponta que no Brasil, a repartição de benefícios está vinculada à exploração econômica. Existem países em que a repartição de benefícios está vinculada ao acesso, ao desenvolvimento de produtos e à sua exploração econômica (BRASIL, 2020).

Na Lei 13.123, o protocolo comunitário é definido como norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional, associado e repartição de benefícios de que trata esta Lei.

No que lhe concerne, o SisGen é o sistema eletrônico implementado, desde 2017, mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen para o gerenciamento: i) do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento

tradicional associado, como também do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior; ii) do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material; iii) das autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior, para os casos de que trata o art. 13 da Lei n.º 13.123, de 2015. Nele estão inseridos o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) e o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr).

## **5.2. Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil**

Segundo o Decreto n.º 6.040/2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como na Lei n.º 13.123/2015 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, os povos e comunidades tradicionais, são definidos como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Decreto 6.040, Art. 3º, §1º e Lei 13.123, Art. 2º, IV).

Em âmbito internacional, a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 5.051/2004, reconhece os povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas, os distingam de outros setores da coletividade nacional, e estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições, ou por legislação especial.

No âmbito da CDB, destaca que as comunidades locais e populações indígenas são reconhecidas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica. No Decreto n.º 8.772/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.123/2015, ao tratar sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados (Quadro 1), inclui além das populações

indígenas e as comunidades tradicionais, os agricultores tradicionais, como parte dos povos e comunidades tradicionais.

pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluído o agricultor familiar;

**Quadro 1- Características dos Povos e Comunidades Tradicionais**

Aspecto	Características das comunidades tradicionais
I	Dependência, frequentemente, por uma relação de simbiose entre a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis com os quais se constrói um modo de vida
II	Conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido por oralidade de geração em geração
III	Noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente
IV	Moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados
V	Importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar aproximadamente desenvolvida, implicando uma relação com o mercado
VI	Reduzida acumulação de capital
VII	Importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais
VIII	Importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, à pesca e a atividades extrativistas
IX	Tecnologia utilizada que é relativamente simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há uma reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor (e sua família) domina o processo de trabalho até o produto final
X	Fraco poder político, que, em geral, reside com os grupos de poder dos centros urbanos
XI	Autoidentificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras.

**Fonte:** Diegues e Arruda (2001)

Marques (2015) destaca serem diversas as disciplinas do campo das etnociências que estudam as múltiplas articulações entre a natureza, a cultura e a sociedade, com foco no manejo e na apropriação da natureza por parte das sociedades. Buscando elementos para compreender a dimensão e diversidade de povos e comunidades tradicionais no Brasil, toma-se como referência aos 28 segmentos que compõem o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pelo Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, conforme apresentado no quadro 2. Cabe destacar que os povos e comunidades indígenas e quilombolas, gozam de direitos específicos na Constituição Federativa do Brasil e em

outras leis.

**Quadro 2** - Segmentos que integram o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

<b>Povo ou comunidade tradicional</b>	<b>Direito socioambiental reconhecido pelo Decreto n.º 6.040/2007</b>	<b>Direito territorial reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988)</b>
Povos indígenas	Sim	Sim
Comunidades quilombolas	Sim	Sim
Povos e comunidades de terreiro/ povos e comunidades de matriz africana	Sim	Não
Povos ciganos	Sim	Não
Pescadores artesanais	Sim	Não
Extrativistas	Sim	Não
Extrativistas costeiros e marinhos	Sim	Não
Caiçaras	Sim	Não
Faxinalenses	Sim	Não
Benzedeiros	Sim	Não
Ilhéus	Sim	Não
Raizeiros	Sim	Não
Geraizeiros	Sim	Não
Caatingueiros	Sim	Não
Vazanteiros	Sim	Não
Veredeiros	Sim	Não
Apanhadores de flores sempre vivas	Sim	Não
Pantaneiros	Sim	Não
Morroquianos	Sim	Não
Povo pomerano	Sim	Não
Catadores de mangaba	Sim	Não
Quebradeiras de coco babaçu	Sim	Não
Retireiros do araguaia	Sim	Não
Comunidades de fundos e fechos de pasto	Sim	Não
Ribeirinhos	Sim	Não
Cipozeiros	Sim	Não
Andirobeiros	Sim	Não
Caboclos	Sim	Não

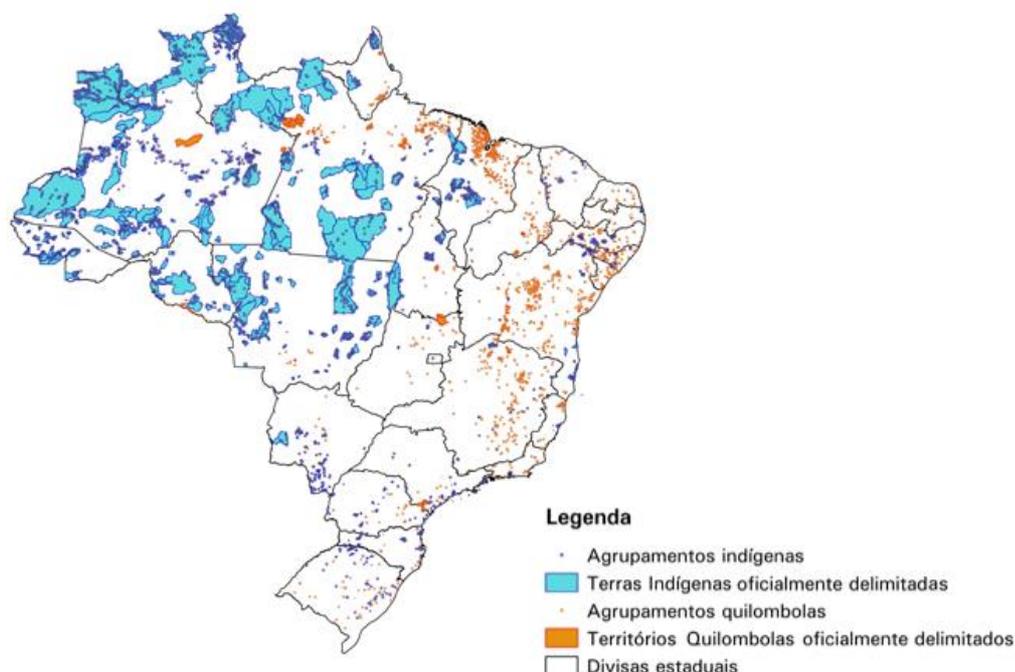
**Fonte:** adaptado de Bustamante, Cabral e Silva (2015)

Ao buscar referência no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é destacado por Cunha, Magalhães e Adams (2022), que com a exceção bastante recente da população indígena, os outros povos e comunidades tradicionais nunca foram recenseadas no Brasil. Segundo o Censo Demográfico de 2010, a população residente autodeclarada indígena é de 817.963 pessoas (IBGE, 2012). Outrossim, os quilombolas estão sendo incluídos como categoria pela primeira vez no Censo de 2022.

Na divulgação das localidades indígenas e quilombolas, o IBGE (2021) em decorrência das necessidades de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, mapeou em sua base territorial, contemplando terras indígenas oficialmente delimitadas, os agrupamentos indígenas, os territórios quilombolas oficialmente delimitados e os agrupamentos quilombolas. Foram identificadas as áreas urbanas e rurais, os aglomerados rurais, os núcleos urbanos, os aglomerados subnormais e as áreas de

Povos e Comunidades Tradicionais, apresentados na Figura 2:

**Figura 2**-Cartograma Indígenas e Quilombolas no Território Brasileiro



Fonte: IBGE (2021)

Pela Convenção 169 da OIT os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (Convenção 169 OIT, Art. 2ª, 2)

### 5.2.1. Territórios e sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais

A conexão das populações tradicionais e o território são reconhecidos pela

CDB pela estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais. Os povos e comunidades tradicionais estão intrinsecamente ligados ao território, os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária (BRASIL, 2007).

Conforme destacado por Guetta e Bensusan (2018) o caráter imaterial, simbólico e espiritual dos saberes ligados à biodiversidade, incluindo a agrobiodiversidade, as plantas medicinais, os artefatos usados no cotidiano, as formas de manejo e uso de plantas e animais, entre muitos outros elementos culturais, leva à percepção da natureza como algo integrado, uno e por vezes sagrado por parte de muitos desses povos e comunidades. Claval (2001) destaca, ainda, que não há sociedade sem espaço para lhe servir de suporte. Assim, imaginar que sem a garantia de usufruto dos territórios pelos povos e comunidades tradicionais como elemento indispensável a seu modo de vida, sua sustentabilidade é inviável.

Avançando, Bustamante, Cabral e Silva (2015) o Brasil além de abrigar 30% de todas as florestas tropicais da Terra e seu maior sistema fluvial, possui a mais vasta biota, reúne um número de espécies estimado em 1,8 milhões e está, portanto, entre os cinco países com a maior diversidade biológica terrestre. As autoras relacionam diversidade natural e diversidade sociocultural, chamando atenção para a coexistência como uma das feições estruturantes da geografia brasileira representada em seu território e em sua sociedade.

Sendo assim, terra e território estão inegavelmente interconectados com conhecimentos e práticas tradicionais, pelo que as políticas de proteção e promoção da biodiversidade e conhecimentos tradicionais deverão ser implementadas num contexto mais amplo de defesa dos direitos das comunidades tradicionais envolvidas, muito particularmente em termos de acesso e controle sobre o território (DIAS, 2014). Em vista disso, os pilares da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais está na sustentabilidade, definida como uso equilibrado dos recursos naturais, volta-se para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

#### *5.2.1.1. Bioeconomia e sociobiodiversidade*

A bioeconomia surge como resultado de uma revolução de inovações aplicadas no campo das ciências biológicas. Está diretamente ligada à invenção, ao desenvolvimento e ao uso de produtos e processos biológicos nas áreas da saúde humana, da produtividade agrícola e da pecuária, bem como da biotecnologia. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE sua emergência está relacionada a princípios relativos ao desenvolvimento sustentável e sustentabilidade ambiental, envolvendo quatro elementos: biotecnologia, conhecimento, biomassa renovável e integração entre aplicações. (OCDE, 2009).

A sociobiodiversidade é um conceito que expressa a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais (BRASIL, 2009). No Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade são definidos como produtos da sociobiodiversidade os bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem (BRASIL, 2009).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desenvolve desde 2019 o Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade que tem o objetivo promover a articulação de parcerias entre o poder público, pequenos agricultores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos e o setor empresarial, visando a promoção e estruturação de sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo, da mesma forma a produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis que permitam ampliar a participação desses segmentos nos arranjos produtivos e econômicos que envolvam o conceito da bioeconomia (BRASIL, 2019).

### **5.2.2 Conhecimentos Tradicionais**

Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) são entendidos como conhecimentos, *know-how*, aptidões, inovações e práticas que são transmitidos de uma geração para outra num contexto tradicional, e fazem parte do

estilo de vida tradicional das comunidades indígenas e locais que agem como seus guardadores ou depositários (OMPI, 2016). Os conhecimentos tradicionais são um corpo vivo de conhecimentos desenvolvidos, conservados e transmitidos de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte da sua identidade cultural e espiritual (OMPI, 2020).

Para o IPHAN (2020) o conhecimento tradicional é o conjunto de informações de povos indígenas e de comunidades tradicionais adquirido por meio de sua vivência junto à natureza e da observação e experimentação de procedimentos e resultados. Tais conhecimentos vieram da necessidade de adaptação ao ambiente em que vivem, dos saberes dos antepassados e da troca desses saberes com outros povos e comunidades. Esses fazem parte do seu modo de vida e do seu cotidiano, mesmo quando apenas uma pessoa da comunidade os detenha (IPHAN, 2020).

Segundo a OMPI (2016) os conhecimentos tradicionais podem ser entendidos tanto no aspecto *lato sensu*, inclui geralmente o patrimônio cultural, intelectual e intangível, as práticas e os sistemas de conhecimentos das comunidades indígenas e locais. Também incluem os atributos *stricto sensu* que se referem aos conhecimentos como tais, especialmente os conhecimentos resultantes da atividade intelectual num contexto tradicional, e incluem conhecimentos técnicos, práticas, aptidões e inovações.

Corroborando, Toledo, Barrera-Bassols (2015) às sociedades tradicionais detêm um repertório de conhecimentos construídos em função de uma longa história de utilização dos recursos da natureza como as plantas com ações terapêuticas. Esse conhecimento é local, coletivo e holístico, transmitidos de geração a geração. A Lei n.º 13.123/2015 define no art. 2º Conhecimento Tradicional Associado (CTA) como informação ou prática de populações indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades e usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

Nesta direção, o IPHAN aponta que os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético estão relacionados à natureza, aos seres vivos e ao meio ambiente, e fazem parte da prática cotidiana de povos e comunidades. São os conhecimentos associados ao uso das plantas e dos animais, suas características e potencialidades para diversos fins.

Por exemplo, o conhecimento de como se faz determinada rede ou renda é conhecimento tradicional, mas não é conhecimento tradicional associado ao

patrimônio genético. Porém, a informação sobre qual planta fornece a melhor fibra para fazer a rede ou qual planta fornece o melhor corante para a renda, esses, sim, são conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético (IPHAN, 2020).

Importante reconhecer as características dos conhecimentos tradicionais, conforme apresentado pela OMPI (2016):

Gerados, preservados e transmitidos num contexto tradicional e intergeracional; e claramente associados com uma comunidade indígena ou local que os preserva e transmite entre as gerações. Os CTs são, em geral, desenvolvidos coletivamente e/ou considerados como pertencendo coletivamente a comunidades indígenas ou locais, ou a grupos de indivíduos numa tal comunidade. Alguns conhecimentos tradicionais podem ser partilhados por diferentes comunidades indígenas ou locais, às vezes além fronteiras. Já os conhecimentos tradicionais individuais: um membro individual de uma comunidade pode deter conhecimentos tradicionais específicos, por exemplo um curandeiro tradicional ou um agricultor individual.

Dias (2014) ressalta que conhecimentos tradicionais são frequentemente tácitos e tendem a ser transmitidos oralmente, de geração em geração, refletindo o patrimônio coletivo e as relações sociais, econômicas, e culturais de determinada comunidade. São construídos, geralmente, a partir de conhecimentos pré-existentes, e incorporam o aprendizado realizado pelos integrantes da comunidade na sua interação com o sistema que os rodeia, num movimento contínuo e permanente de readaptação. Assim, correspondem a regimes de conhecimento tradicionais não pela sua antiguidade, mas pelo processo social de produção e de reprodução, de aprendizagem, de partilha e de transmissão de conhecimentos, procedimentos esses específicos e enraizados nos sistemas e contextos locais (tradicionais)

Parte integrante da identidade cultural numa comunidade indígena ou local reconhecida como detentora de conhecimentos através de uma forma de custódia, guarda, propriedade coletiva ou responsabilidade cultural. Esta relação pode ser expressa formal ou informalmente por práticas, protocolos ou leis consuetudinárias, ou tradicionais (OMPI, 2016).

Na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial, e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento

sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção. Reconhecendo a importância dos direitos da propriedade intelectual para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural.

Sendo assim, é importante considerar que tal diversidade é certamente refletida no conjunto de conhecimentos e práticas que lhe são próprios configurando, extrema riqueza da criação cultural brasileira, da diversidade das matrizes antropológicas que convergiram historicamente para produzir a nossa configuração específica e da multiplicidade presente dos nossos focos de cultura (BRASIL, 2006).

A Convenção Unesco sobre Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais afirma que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações. Entendimento reforçado pelo IPHAN (2006) na percepção de que conhecimentos e práticas culturais constituem bens de valor patrimonial e elementos fundamentais na construção de identidades.

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1972, por um lado traz a crescente ameaça da destruição dos patrimônios culturais e ambientais, que a proteção desses patrimônios nas escalas nacionais é frequentemente incompleta, e a importância que representa, para todos os povos do mundo, a salvaguarda desses bens incomparáveis e insubstituíveis, independentemente do povo a que pertençam.

A pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI) revelou que os principais problemas que interferem na continuidade e na manutenção das expressões da cultura tradicional são o turismo predatório, sua apropriação inadequada pela mídia, a uniformização de produtos decorrente do processo de globalização da economia, a apropriação industrial desses conhecimentos e a comercialização inadequada, tanto no âmbito nacional quanto no internacional (BRASIL, 2006).

Assim, a cultura é a soma dos comportamentos, dos saberes, das técnicas, dos conhecimentos e dos valores acumulados pelos indivíduos durante suas vidas e, em outra escala, pelo conjunto dos grupos de que fazem parte. A cultura é herança transmitida de uma geração para outra, não sendo, portanto, um conjunto fechado e imutável de técnicas e de comportamentos. Os contatos entre os povos de diferentes culturas são algumas vezes conflitantes, mas constituem uma fonte de enriquecimento

mútuo. A cultura transforma-se, também, sob o efeito das iniciativas ou das inovações que florescem no seu seio (CLAVAL, 2001).

Com objetivo de confirmar esse fator, o Art. 216 da Constituição Federal de 1988 aponta que o patrimônio cultural brasileiro constitui-se de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: i) as formas de expressão; ii) os modos de criar, fazer e viver; iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

### 5.3. Bens de natureza imaterial patrimônio cultural brasileiro

Segundo a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, os bens culturais de natureza imaterial são compreendidos como:

As práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2003)

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), fundado em 1937, é a autarquia federal que tem como finalidade a proteção do patrimônio cultural. Em sua atuação o IPHAN dedica-se ao patrimônio material e imaterial, este último a partir do ano 2000, por meio do Decreto 3.551/2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, que se fazem em livros, conforme é descrito no Quadro 3.

**Quadro 3** -Registro de bens culturais

<b>Livro</b>	<b>Onde serão inscritos</b>
Registro dos Saberes	conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

Registro das Celebrações	rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
Registro das Formas de Expressão	manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas
Registro dos Lugares	mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

**Fonte:** adaptado de Brasil (2000)

A Portaria n.º 200/2016 do IPHAN, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, incorpora o conceito de patrimônio imaterial da Convenção da UNESCO e também o de salvaguarda, que é:

(...) entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.

Na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, é destacada a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial, e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção. A referida Convenção também reconhece a importância dos direitos da propriedade intelectual para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural.

Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, simultaneamente, em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda (UNESCO, 2003).

Em 2016, a Portaria 200 do IPHAN regulamentou o PNPI como instância de implantação e execução de política específica de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ao nível federal, organizando as linhas de atuação e macroprocessos e processos, apresentados no Quadro 4.

**Quadro 4-Macro processos e processos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial**

<b>Macroprocesso</b>	<b>Processo</b>	<b>Finalidades / Ações / Atividades</b>
Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial	I – Identificar bens culturais de natureza imaterial	Produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos, podendo envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação
	II – Aplicar o Inventário Nacional de Referências Nacionais:	Produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial utilizando o instrumento INRC
	III – Aplicar o Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL	Compreende atividades de identificação e documentação línguas utilizando o instrumento Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.
Reconhecimento de Bens Culturais de Natureza Imaterial	I - Registrar Bens Culturais de Natureza Imaterial	Reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial por meio da utilização do instrumento Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.
	II- Revalidar Bens Culturais Registrados	Compreende ações destinadas a revalidar o título de Patrimônio Cultural do Brasil, recebido pelo bem cultural quando da realização do Registro, tendo como critério a sua continuidade como referência cultural para as comunidades, grupos, coletividades e segmentos detentores ao longo do tempo, conforme previsto no Decreto 3.551/2000.
	III- Incluir Línguas no INDL	Destinadas a reconhecer e valorizar a diversidade linguística brasileira por meio da inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística,
	IV - Apoiar candidaturas às Listas da Convenção UNESCO de 2003	Elaboração de candidaturas para a Lista Representativa do Patrimônio Imaterial, Lista de Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e Lista de Boas Práticas, conforme previsto na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial UNESCO/2003.
Apoio e Fomento a Bens Culturais de Natureza Imaterial	I – Realizar ações e Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Registrados	Realização de ações e Planos de Salvaguarda para bens Registrados para apoiar a continuidade do bem cultural de modo sustentável. Promove a melhoria das condições sociais, políticas e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência.
	II - Promover Ações de Apoio e Fomento a Bens Culturais Imateriais	Ações de apoio e fomento para bens culturais não reconhecidos ou em processos de identificação, ou reconhecimento, incluindo aqueles que se encontram em situação de risco.
	III - Monitorar e Avaliar Ações e Planos de Salvaguarda	Realização de levantamento de informações técnicas e gerenciais acerca das atividades desenvolvidas pelo IPHAN para Bens Registrados. O objetivo do monitoramento é a produção de dados para a análise sistemática dos processos de salvaguarda, com intuito de qualificar e avaliar as ações executadas pelo IPHAN, pelos detentores, outros órgãos ou sociedade civil
	IV - Promover a Difusão das Ações de Salvaguarda	Ações de salvaguarda realizadas, dando publicidade às ações desenvolvidas no âmbito da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, pelo IPHAN, visando à disseminação das práticas de preservação, a transparência da ação pública e, ainda, o atendimento ao inciso II do artigo 6º do Decreto 3.551/00 que assegura a ampla divulgação dos Bens Registrados.

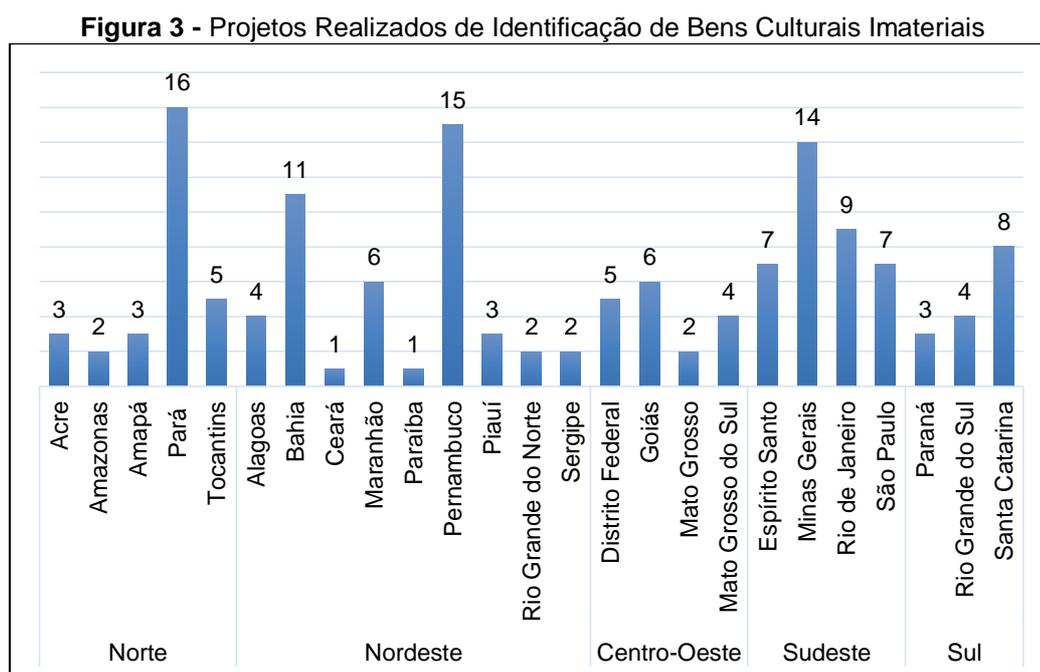
**Fonte:** Adaptado de IPHAN (2016)

Os princípios do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial também apresenta-se como orientação para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: i) a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem este patrimônio nos processos de identificação, reconhecimento e apoio e fomento, como condição *sine qua non*; ii) a descentralização e socialização de instrumentos de salvaguarda e

de gestão com vistas à autonomia dos atores sociais na preservação do seu patrimônio cultural; e iii) a articulação institucional e intersetorial para execução coordenada de políticas públicas e ações, envolvendo diferentes níveis de governo e sociedade civil, considerando a natureza transversal do patrimônio imaterial.

Dentre as disposições da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial está o compromisso dos signatários de assegurar a identificação, com fins de salvaguarda, e estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, conforme seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. A Convenção aponta que os referidos inventários deverão ser atualizados regularmente.

Segundos dados do IPHAN (2022) até hoje foram realizados no Brasil 143 projetos de identificação de bens culturais imateriais, assim distribuídos conforme na Figura 3:



**Fonte:** Adaptado de IPHAN (2022)

O PNPI visa à implementação de política específica de inventário, referenciação e valorização do patrimônio imaterial, e para os procedimentos de identificação, levantamento, descrição e sistematização das informações sobre as referências culturais, reuniu pesquisadores para o desenvolvimento de uma metodologia de pesquisa denominada Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial possui cinco linhas de atuação

descritas no Quadro 5.

**Quadro 5-Linhas de atuação do Patrimônio Imaterial**

<b>Linhas de atuação</b>	<b>Ações</b>
I - Pesquisa, documentação e informação	de produção de conhecimento e documentação nas suas diferentes modalidades – inventário, mapeamento, etc. -, assim como aquelas de sistematização de informações, constituição e implantação de banco de dados, incluindo o apoio à produção, conservação de acervos documentais e etnográficos, considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural imaterial.
II - Reconhecimento e valorização	que visam reconhecer o valor patrimonial dos bens culturais imateriais que são referenciais culturais para comunidades detentoras, possuem continuidade histórica e relevância nacional, por meio dos instrumentos legais de reconhecimento, ocasionando a ampla divulgação e promoção desses bens culturais reconhecidos e valorados.
III - Sustentabilidade	que têm como objetivo apoiar a sustentabilidade de bens culturais de natureza imaterial, considerando focos de atuação diversos, que incluem desde a transmissão de conhecimentos e saberes, até o fortalecimento das condições sociais e materiais de continuidade desses bens, incluindo ainda o apoio a atividades de organização comunitária e a constituição de instâncias de gestão compartilhada da salvaguarda, envolvendo instâncias públicas e privadas.
IV - Promoção e Difusão	de divulgação visando à apropriação, pela sociedade civil, da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, através do desenvolvimento de programas educativos, de ações de sensibilização para a importância do patrimônio cultural imaterial e da promoção das ações desenvolvidas e dos bens culturais imateriais reconhecidos ou inventariados.
V - Capacitação e fortalecimento institucional	de formação e capacitação de agentes para gestão da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, incluindo apoio a instituições e centros de formação públicos ou privados, voltados para o desenvolvimento metodológico no campo da preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais.

**Fonte:** Adaptado de IPHAN (2016)

Assim, o princípio do trabalho de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é compartilhar responsabilidades e informações. É desenvolver em estreito contato com os grupos sociais, que produzem, reproduzem e transmitem esse patrimônio, os projetos de mapeamento, identificação, registro e fomento à valorização e à continuidade de bens culturais (SANT'ANNA, 2006).

#### **5.4 Propriedade Intelectual e Conhecimentos Tradicionais**

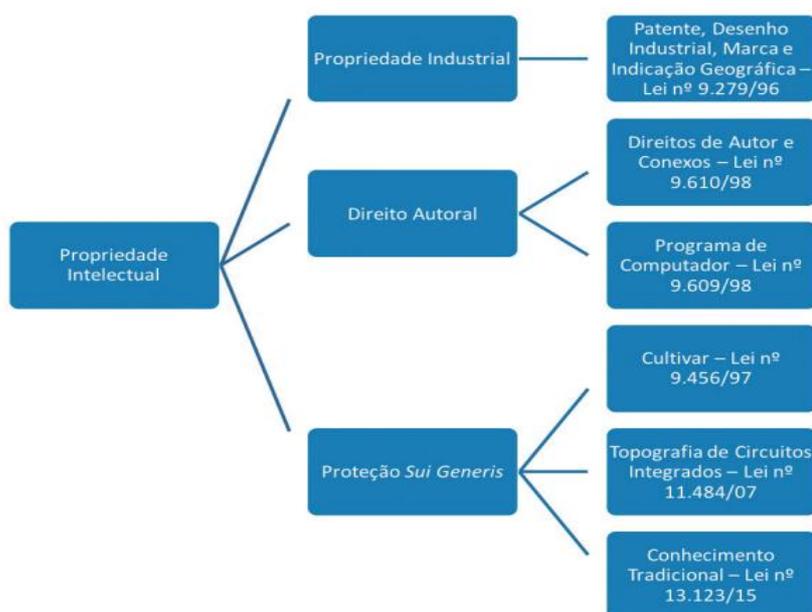
Segundo a Convenção, em 1967, que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e alterada em 1979, entende-se propriedade intelectual (PI) como:

Direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e

denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

No Brasil, o sistema de proteção da propriedade intelectual está amparada num amplo conjunto de leis. É possível considerar uma divisão tradicional da propriedade intelectual: i) Direito Autoral, incluindo o direito de autor, direitos conexos e programa de computador; ii) Propriedade Industrial, inserindo marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e repressão à concorrência desleal; e iii) Proteção *sui generis*, representada pela topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional (JUNGMANN, 2010), conforme apresentado na Figura 4:

**Figura 4** -Segmentos e Leis da Propriedade Intelectual no Brasil



**Fonte:** CDT (2016).

A propriedade intelectual, pode apresentar-se em diferentes modalidades e, embora cada país possua um conjunto de leis que sustentam em âmbito nacional o sistema de Propriedade Intelectual (PI), essas estão vinculadas a diversos tratados específicos que regulamentam o sistema de PI em âmbito mundial. Ao se pensar a proteção dos conhecimentos tradicionais, conforme OMPI (2016) algumas formas de direitos de PI existentes podem ser úteis para abordar algumas destas preocupações

e objetivos de proteção, a saber o direito de autor, os direitos conexos, as marcas comerciais, os desenhos ou modelos industriais, as patentes, e as medidas contra a concorrência desleal. Dessa forma, respeita às opções dentro do sistema de direitos de propriedade intelectual existente (Quadro 6), apresentados frequentemente como passíveis de serem ajustas para a proteção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade (DIAS, 2014, p.96).

**Quadro 6-** Propriedade Intelectual e considerações sobre conhecimentos tradicionais

Mecanismos legais	Considerações sobre conhecimentos
Direitos de autor	essencialmente para conhecimentos tradicionais culturais, de difícil aplicação para a proteção de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, frequentemente difusos
Indicações geográficas	evitam o uso indevido de indicações geográficas, mas não protegem uma tecnologia nem conhecimento específico enquanto tal
Marcas coletivas	da mesma forma que as indicações geográficas, não protegem o conhecimento per se ou tecnologias associadas
Patentes	frequentemente inadequada para proteção de direitos dos provedores de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, dadas as especificidades destes conhecimentos – difusos, coletivos e coletivizados
Cultivares	introduz no sentido da uniformidade dos cultivos (e conseqüente perda da biodiversidade) na medida em que exclui da proteção variedades locais, geneticamente heterogêneas e menos estáveis

Fonte: DIAS (2014)

O Dicionário Black de termos jurídicos define *sui generis* como do seu próprio tipo ou classe; único ou particular. O termo é utilizado em direito da propriedade intelectual para descrever um regime destinado a proteger direitos que estão fora das doutrinas tradicionais de patentes, marcas comerciais, direito de autor, e segredos comerciais ou industriais. Um sistema *sui generis* é um sistema criado especificamente para tratar de necessidades e preocupações de um tipo particular. Por outras palavras, o que faz que um sistema de PI seja *sui generis* é o ajuste dos seus elementos para compatibilizá-lo adequadamente com características especiais e necessidades políticas específicas.

Para Santos e Sartori (2019, p.30) a proteção da propriedade intelectual tem como intuito proporcionar retorno econômico para quem investe esforço e trabalho no desenvolvimento de criações intelectuais e estimular as atividades e o desenvolvimento de empresas dedicadas à exploração dessas criações. Shiva (2001) enfatiza que a privatização do conhecimento, na qual assenta a proposta do sistema de propriedade intelectual, não dialoga com os sistemas de valores e os modos de

produção e reprodução de conhecimentos tradicionais (que têm como base a partilha de saberes e experiências, a transmissão oral de geração em geração), podendo, induzir no sentido da “monocultura do conhecimento”.

Para o artigo 1º da Lei n.º 13.123, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

#### **5.4.1. Relevância dos Conhecimentos Tradicionais para o Desenvolvimento Tecnológico**

De acordo com Souza e Silva (2021, p. 01) desde a década de 1980 tem sido verificado acentuado crescimento do número de aplicações tecnológicas de recursos genéticos da biodiversidade baseadas em Conhecimentos Tradicionais Associados (CTA) na busca por soluções aos problemas enfrentados pela humanidade.

Segundo a OMPI a nossa compreensão atual dos recursos genéticos deve muito aos conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e locais. Na verdade, alguns conhecimentos tradicionais podem estar estreitamente associados com o patrimônio genético, tais como plantas medicinais, culturas agrícolas tradicionais e raças de animais.

Os conhecimentos tradicionais muitas vezes mostram aos pesquisadores o caminho para identificar certas moléculas, propriedades ou ingredientes ativos em recursos biológicos, ou fornecem informações sobre a maneira de utilizar os recursos genéticos. Tais recursos genéticos e biológicos estão ligados aos conhecimentos tradicionais e às práticas tradicionais através da utilização e da conservação dos recursos, que ocorrem de geração em geração, e através da sua utilização comum na pesquisa científica moderna (OMPI, 2016).

Cunha e Elisabetsky (2015, p.219) apontam que como atalho potencial o conhecimento tradicional traz à inovação farmacológica está longe de ser desprezível quando se considera a estimativa de que apenas 1 de 250.000 compostos estudados chega ao mercado. Destacam que ainda que o uso tradicional não seja prova final de eficácia e segurança de uso farmacológico de compostos ativos, pode e deve ser considerado dado clínico indicativo da biodisponibilidade indicam o caminho de

pesquisa (hipótese) a ser seguido.

A "proteção defensiva" dos recursos genéticos: isto refere-se a medidas destinadas a impedir que sejam concedidas patentes para invenções baseadas em recursos genéticos ou desenvolvidas através da sua utilização (e conhecimentos tradicionais com eles relacionados) sem que estejam preenchidas as condições de novidade e de atividade inventiva. O objetivo é impedir a concessão de patentes erradas. A este respeito, várias opções não normativas, tais como a utilização de bases de dados, diretrizes relativas ao exame de patentes, melhor classificação, instrumentos de busca e de exame melhorados, e orientações contratuais, podem ser úteis. Outro aspecto desta questão, talvez mais controverso, diz respeito à possível desqualificação de pedidos de patente que não mostram cumprimento das obrigações previstas na CDB relativamente à partilha justa e equitativa de benefícios, e à divulgação da origem. Exigências de divulgação podem também ser pertinentes (OMPI, 2016).

Num olhar mais amplo Brandão (2015) reforça que as atuais crises que a sociedade humana enfrenta nos coloca, obrigatoriamente, no dever de resgatar, compreender e aprender com o conhecimento tradicional e os seus fundamentos, pois representam grande oportunidade de colaborar na busca de caminhos novos e mais seguros para a sobrevivência da humanidade.

#### *5.4.1.1. Biopirataria*

O Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia, Informação e Desenvolvimento – CIITED conceitua Biopirataria como ato de aceder ou transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento.

Bioni e Silveira (2020) destacam que a questão da biopirataria no país, tem como vertentes: a facilidade de apropriação indevidamente dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, a fragilidade das leis e a riqueza da biodiversidade brasileira, despontando num ambicioso convite à obtenção de vantagens financeiras, num mercado que movimenta bilhões de dólares.

## 6.METODOLOGIA

### 6.1. LISTA DAS ETAPAS METODOLÓGICAS

Para avaliar em que medida os instrumentos de identificação de bens culturais de natureza imaterial utilizados pelo IPHAN contribuem para a proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético instituídos pela Lei 13.123/2015, e favorecem a transferência de tecnologia para inovação, foram realizadas as seguintes atividades:

1. Revisão bibliográfica em livros, artigos, teses e outros documentos publicados para o embasamento teórico, e pesquisa documental buscando sistematizar os instrumentos legais que tratam da proteção e acesso aos conhecimentos tradicionais em âmbito nacional, organizando as informações legais e administrativas que regem o tema, além do;
2. Pesquisa documental no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para avaliar de que forma os instrumentos desenvolvidos para identificação e registro do patrimônio cultural ajudam na proteção da propriedade intelectual dos povos e comunidades tradicionais e seus impactos na transferência de tecnologias para inovação.

Os procedimentos da pesquisa foram realizados em três etapas, conforme descrito no Quadro 7:

**Quadro 7-**Procedimentos da pesquisa

<b>Etapa 1</b>	Revisão bibliográfica e Pesquisa Documental
<b>Etapa 2</b>	Pesquisa Descritiva
<b>Etapa 3</b>	Redação de Relatório Técnico

Fonte: elaborada pelo autor.

### 6.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ETAPA

- 1) Etapa metodológica 1:

Com a finalidade de avaliar os instrumentos legais de reconhecimento e proteção da propriedade intelectual de povos e comunidades tradicionais, para este estudo foi utilizado o método de pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. Os instrumentos para coleta de dados foram a revisão bibliográfica e análise documental. Na revisão bibliográfica foram estudados os marcos legais da biodiversidade e o conjunto documentos da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) que tratam do histórico de ações e estratégias para os conhecimentos tradicionais e propriedade intelectual. Publicações e outras produções científicas sustentam o entendimento e análise do tema pesquisado. Para análise documental foram estudados os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) para cadastro de acesso ou solicitação de autorização de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, e os sites governamentais dos ministérios e autarquias que fazem a gestão do tema. Foram igualmente estudados os processos e instrumentos do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), coordenados pelo IPHAN.

## 2) Etapa metodológica 2:

Com a finalidade de descrever aspectos relevantes da estruturação das políticas públicas resultantes do marco legal da proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, e os instrumentos de Inventário Nacional de Referências Culturais e o Inventário Participativo do Patrimônio Cultural, metodologias que orientam a pesquisa, documentação e informação de bens de natureza imaterial.

## 3) Etapa metodológica 3:

A partir da análise bibliográfica da legislação e das boas práticas em âmbito nacional buscou-se a identificação de oportunidades de melhoria de conteúdo, métodos e instrumentos disponíveis para inventário dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético. As fontes e temas relacionados a pesquisa foram reunidas no Quadro 08:

**Quadro 8-Metodologia da Pesquisa**

Contexto Pesquisa	Geral	da	Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Instituto do Patrimônio Histórico e	Órgãos governamentais de papel central no marco legal da biodiversidade e expressões
----------------------	-------	----	---	--

	Artístico Nacional (IPHAN)	culturais
Amostra da Pesquisa	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI)	Instancias públicas a quem compete a regulamentação, execução e gestão das políticas públicas de acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e patrimônio imaterial nacional
Método de Pesquisa	Método Indutivo	Comparar os elementos jurídicos que regulamentam as formas de reconhecimentos dos conhecimentos tradicionais, estabelecer ligações com as políticas públicas de salvaguarda dos bens imateriais, em especial os inventários culturais
Abordagem da Pesquisa	Qualitativa	Interpretar os elementos das políticas públicas pela análise dos conceitos apresentados no marco legal, legislação correlata e referencial teórico sobre conhecimento tradicional associado e os processos de salvaguarda do patrimônio imaterial
Instrumento de Coleta de dados	Pesquisa documental, bibliográfica e de ação participante	Estudo desenvolvido com base no material publicado e documentos de órgãos públicos sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro
Fonte de dados	Primárias e secundárias	Informações legais e produzidas por autores que pesquisam o tema, bem como análise de manuais e cartilhas sobre o tema
Tipo de pesquisa	Descritiva e explicativa	Apresentar as características dos povos e comunidades tradicionais, dos conhecimentos tradicionais, e o patrimônio imaterial, e correlacionar os inventários como instrumentos de salvaguarda e reconhecimento de origem dos conhecimentos tradicional associado

Finalidade da pesquisa	Pesquisa aplicada	Políticas públicas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como patrimônio cultural
Meios de Informação	Relatório Técnico	Registrar e divulgar propostas decorrentes da pesquisa

Fonte: elaborado pelo autor.

## 7. RESULTADOS

Conforme o Art. 8º da Lei n.º 13.123, de 2015, ficam protegidos os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita. A referida Lei estabelece as condições para acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados, e é atualmente o instrumento que regulamenta a aplicação da CDB e do Tratado Internacional sobre Recurso Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (Tirfaa) no Brasil (SANTILLI, 2015).

Kohlmann et al. (2021) afirmam que apesar dos inegáveis avanços que a chamada “Lei da Biodiversidade” trouxe em relação ao marco legal anterior, a complexidade regulatória e de operacionalização da Lei, as deficiências na governança institucional e financeira e a falta de apoio à participação ativa das comunidades tradicionais indicam que o modelo de acesso e de repartição de benefícios estabelecido ainda não funciona adequadamente.

Essa seção descreve os principais marcos legais de proteção dos conhecimentos tradicionais, apresenta as condições para reconhecimento e repartição de benefícios definidas na regulamentação no Brasil e indica potencialidades da política nacional de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro para proteção dos conhecimentos, criações, práticas, inovações e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais.

### 7.1 Regulamentação nacional da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético

A consolidação no Brasil, pela Lei n.º 13.123, de 2015, e Decreto n.º 8.772,

de 2016, do marco regulatório que dispõem sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, é resultado de ações para normatizar em âmbito nacional o tratado internacional multilateral sobre a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), até hoje assinado por 168 países.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, antes da CDB o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado eram apropriados pelos países desenvolvidos sem que houvesse previamente alguma solicitação para o acesso, a obtenção de consentimento prévio informado ou alguma forma de repartição de benefícios com os países de origem da biodiversidade, ou com as comunidades tradicionais detentoras (BRASIL, 2015).

Para Dantas, et al. (appud López Garcés, 2007), os processos de acesso e intercambio de conhecimentos envolvendo as sociedades tradicionais e as empresas transnacionais são marcados por relações assimétricas, que levaram à necessidade de medidas jurídicas voltadas para a garantia de reconhecimento e repartição justa e equitativa de benefícios.

A Convenção sobre Diversidade Biológica, de 1992, estrutura-se em três objetivos principais: (i) a conservação da diversidade biológica; (ii) a utilização sustentável dos seus componentes; e (iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos. Em seu preâmbulo reconhece a estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes (CDB, 1992)

Estudos comprovam a importância dos povos originários para além da conservação e uso sustentável da diversidade biológica, conforme Levis (2018) o cultivo e o manejo da flora amazônica por sociedades do passado podem ter contribuído significativamente para os padrões ecológicos que vemos hoje. Para Diegues (2000) a diversidade biológica não é simplesmente um conceito pertencente ao mundo natural. É também uma construção cultural e social. As espécies são objetos de conhecimento, de domesticação e uso, fonte de inspiração para mitos e rituais das sociedades tradicionais e, finalmente, mercadoria nas sociedades

modernas.

Especificamente ao tratar dos conhecimentos tradicionais, a CDB orienta que os países signatários deverão, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da sua utilização.

Outro ponto que a CDB traz ao tratar utilização sustentável de componentes da diversidade biológica é o de proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável (Alínea “c” do Artigo 10, CDB).

No Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Tirfaa) há o reconhecimento da enorme contribuição que as comunidades locais e indígenas e os agricultores de todas as regiões do mundo, particularmente dos centros de origem e de diversidade de cultivos, têm realizado e continuarão a realizar para a conservação e para o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o mundo (BRASIL, 2008).

No Brasil, o Decreto n.º 6.040, de 2006, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reforça interdependência entre os povos e comunidades tradicionais, e os territórios tradicionais, compreendidos, como:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, **utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.**

II - Territórios Tradicionais: os **espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais**, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; (Decreto 6.040, Art. 3º, §1º e Lei 13.123, Art. 2º, IV, grifo nosso)

No Art. 8º da Lei n.º 13.123, de 2015, está disposto que ficam protegidos os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações

indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita. No Decreto n.º 8.772, de 2016, que regulamenta a Lei n.º 13.123, a proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados consta como uma das finalidades do Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB (BRASIL, 2016).

No marco regulatório brasileiro o conhecimento tradicional associado foi definido como informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades, ou usos diretos, ou indiretos associada ao patrimônio genético, e considerado relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes. Ainda determina que fica garantido o direito à participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado no processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso (BRASIL, 2016).

A Lei n.º 13.123, de 2015, determinou que o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado - consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários (BRASIL, 2015).

Para Guetta e Bensusan (2018) uma das raras e promissoras inovações surgidas nesse campo foi a criação de protocolos comunitários, voltados para que cada povo ou comunidade detentor de conhecimento estabeleça, segundo seus critérios e deliberações, a forma adequada para decidir sobre permitir ou não o acesso a elementos de sua cultura para terceiros.

O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável - em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional - independe de consentimento prévio informado (BRASIL, 2015). Para Bioni e Silveira (2020), a Lei em trouxe em si uma temerosa exceção: a não obrigatoriedade do consentimento informado em casos de conhecimento tradicional associado de origem não identificável. Santilli (2015) aponta que a Lei ao fazer tal distinção – conhecimento de origem identificável e de origem não identificável – considera que pode ser muito difícil

para o usuário de tais conhecimentos (amplamente compartilhado ou difusos) identificar todos os seus titulares de direitos, obter seu consentimento prévio.

Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios (Figura 5) mediante acordo de repartição de benefícios (BRASIL, 2015).

**Figura 5-** Escopo da Lei nº 13.123, de 2015



**Fonte:** Silva e Baptista (2018)

Segundo a legislação brasileira, a efetivação do recebimento - pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais - de benefícios, monetários e não monetários, derivado do acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, só ocorrerá quando da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, e que ainda deve ser considerado um dos elementos principais de agregação de valor, ou seja, determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico do produto acabado (BRASIL, 2016).

Um dos apontamentos do Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para subsidiar tecnicamente a definição da posição oficial brasileira com relação à ratificação do

Protocolo de Nagoia, aponta que no Brasil, a repartição de benefícios está vinculada à exploração econômica. Existem países em que a repartição de benefícios está vinculada ao acesso, ao desenvolvimento de produto e à sua exploração econômica (BRASIL, 2020).

Sousa, Vieira e Cañete (2018) destacam que esta forma de proteção distorce o conhecimento tradicional, vez que atribui um valor pecuniário a um bem intangível; quando que o valor do conhecimento tradicional para as comunidades tradicionais é voltado para os significados intrínsecos das comunidades tradicionais, desenvolvidos secularmente, envolvendo a relação destas com os recursos naturais e sendo este um bem imprescindível para a sobrevivência histórica destas comunidades.

Dentre os pontos do Documento Final da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, de abril de 2006, a posição é que as pesquisas científicas indigenistas em terras indígenas só serão realizadas mediante consulta às comunidades indígenas e o seu consentimento prévio e informado, garantida a repartição de benefícios independente se houver lucros financeiros ou não (BRASIL, 2006).

A Lei define regras para acesso a esses recursos por pesquisadores e pela indústria, regulamentando o direito dos povos tradicionais à repartição dos benefícios pelo uso de seus conhecimentos da natureza, inclusive com a criação de um fundo específico para esse pagamento. Esse novo marco legal busca diminuir a burocracia na pesquisa científica, facilitando o trabalho de cientistas e empresários envolvidos com a temática (BRASIL, 2016).

Bioni e Silveira (2020) concluem que a Lei n.º 13.125, de 2015, criou óbices para a proteção do conhecimento tradicional das comunidades indígenas ao criar uma classificação de conhecimentos tradicionais, simplificar o procedimento para a obtenção do consentimento prévio informado e reduzir a proteção apenas aos conhecimentos tradicionais de origem identificáveis.

## **7.2 Reconhecimento e rastreabilidade do acesso aos conhecimentos tradicionais**

Segundo a Lei n.º 13.123/2015, o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados, conforme dispuser o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) ou legislação específica (BRASIL, 2015). Segundo a Constituição Federal de

1988 constituem patrimônio cultural brasileiro:

os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: **I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.** (Art. 216. CF, 1988, grifo nosso)

Para Bruch, Areas e Vieira (2019) ao tratarem sobre propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais, o que se tem hoje dia, na maioria, seja no âmbito internacional, seja como nacional brasileiro, é a salvaguarda, preservação e proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural (artigos 215, 216, 216-A, da Constituição Federal). Contudo, essa proteção não pressupõe, a princípio, uma exclusividade de mercado, mas sim a salvaguarda da própria manifestação cultural, como exercício do direito cultural garantido constitucionalmente, e a salvaguarda do patrimônio cultural.

Segundo o marco regulatório da Lei n.º 13.123/2015, é considerado acesso ao conhecimento tradicional as pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias, tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados (BRASIL, 2015).

Segundo a Lei 13.123/2015 são formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras: I – publicações científicas; II – registros em cadastros ou bancos de dados; ou III – inventários culturais.

### **7.2.1 Publicações científicas sobre conhecimentos tradicionais**

No Brasil diversas pesquisas foram realizadas sobre os conhecimentos tradicionais e seus resultados publicados. Como exemplos: i) Enciclopédia da Floresta reúne estudos de pesquisadores em áreas como a biologia, a geologia, a botânica e a antropologia, que apresentam o vasto saber enciclopédico dos seringueiros da Reserva Extrativista do Alto Juruá e as comunidades indígenas Kaxinawá, Ashaninka

e Katukina e mostram a cultura local como um conjunto de diferenças articuladas entre si (CUNHA; ALMEIDA, 2002); ii) Farmacopéia Popular do Cerrado resultado de um grande trabalho comunitário, realizado pela Articulação Pacari em conjunto com as comunidades tradicionais habitantes do bioma Cerrado, pesquisando e registrando os diferentes saberes e realidades, permitindo o real exercício de cidadania a essas comunidades (DIAS; LAUREANO, 2009).

No Brasil, algumas publicações já vem sendo realizadas como estratégias de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais. A exemplo da posição defendida pelos grupos comunitários que participaram da Farmacopéia Popular do Cerrado de que a publicação é uma forma de se dar visibilidade à riqueza terapêutica conhecida pelo povo do Cerrado e, por ser um registro, torna-se uma estratégia de proteção. Assim, registrar é uma forma de se comprovar que determinada biodiversidade já tem o seu uso conhecido e quem são os produtores desse conhecimento (DIAS; LAUREANO, 2009)

Segundo a OMPI os conhecimentos tradicionais divulgados publicamente, aos quais se pode aceder por documentação física, da Internet e de outros tipos de telecomunicação ou registo, ficando amplamente abertos ao público. Qualquer pessoa pode facilmente encontrar e acessar a tais informações sobre conhecimento tradicionais, por exemplo, buscando na Internet ou consultando a publicações (OMPI, 2016).

No atual ambiente institucional, a publicação destes saberes possui vantagens e desvantagens, pois por um lado, resgata os conhecimentos, sistematizando e validando-os; por outro, torna-os mais disponíveis para toda a sociedade, que nem sempre tem reconhecido sua origem e seu valor (AZEVEDO, 2008).

A OMPI considera que as publicações de conhecimentos tradicionais como medida defensiva ou a utilização de bases de dados de conhecimentos tradicionais pode impedir que outras pessoas obtenham patentes para esses conhecimentos tradicionais, mas pode também tornar os conhecimentos mais acessíveis e transferíveis para o domínio público. Isto, no que lhe concerne, pode tornar mais fácil que terceiras pessoas utilizem os conhecimentos contra a vontade dos titulares de conhecimentos tradicionais (OMPI, 2016).

A OMPI ainda destaca que se considera frequentemente que os conhecimentos tradicionais pertencem ao domínio público e, por isso, são disponíveis

livremente, uma vez que foram acedidos, retirados do seu contexto cultural particular e disseminados. Mas não pode ser assumido que os conhecimentos tradicionais associados com recursos genéticos tornados disponíveis publicamente não pertencem a ninguém.

Ainda segundo a OMPI (2016) o termo domínio público, utilizado para indicar a livre disponibilidade, foi utilizado de forma descontextualizada e aplicado a conhecimento tradicionais associados com recursos genéticos que estão disponíveis publicamente. O entendimento comum de disponível publicamente não significa disponível gratuitamente. O entendimento comum de disponibilidade pública poderia significar que há uma condição para impor estipulações acordadas mutuamente, tais como pagar pelo acesso. O conceito de disponibilidade pública não exclui que o consentimento prévio esclarecido de um titular identificável de conhecimento tradicionais seja exigido, e que as disposições relativas à partilha de benefícios sejam aplicáveis, inclusive quando é discernível uma utilização que se afasta de qualquer consentimento prévio esclarecido existente.

Porém, os vários questionamentos levantados sobre a garantia de proteção aos conhecimentos tradicionais a serem publicados e aos direitos das comunidades que produzem esses conhecimentos, refletiram na decisão participativa de não se publicar, na Farmacopéia Popular, as receitas dos remédios caseiros preparados com as plantas medicinais pesquisadas. Essas receitas serão guardadas pelos grupos, exercendo a prática da 'fidelidade comunitária, até o momento em que o conhecimento ali presente possa ser socializado com a segurança de que não será apropriado indevidamente (DIAS; LAUREANO, 2009).

As pesquisadoras populares que participaram da produção da publicação Farmacopéia Popular também consideraram que a proteção aos conhecimentos publicados tem que se fortalecer como um processo contínuo de registro, mas questionam: 'que segurança nós poderemos ter de que esse trabalho de pesquisa terá continuidade?'. Ou ainda, 'o que garante que essa Farmacopéia não será apropriada?' (DIAS; LAUREANO, 2009).

Neste contexto, outra característica que diferencia a Farmacopéia Popular dos demais livros e/ou estudos sobre plantas medicinais é a autoria de sua elaboração, feita pela participação de uma grande diversidade de atores sociais: raizeiros, representantes de grupos comunitários e assessoria de uma equipe técnica. O Ministério do Meio Ambiente reconhece a Farmacopéia Popular do Cerrado como

uma proposta a ser multiplicada, como precursora à elaboração de 'farmacopéias populares nos diferentes biomas brasileiros', e uma metodologia a ser adotada, de diálogo entre as comunidades e demais setores da sociedade, visando a complementação e respeito entre os diferentes sistemas de conhecimentos: tradicional e científico; com benefícios para todos (BRITO, 2009).

Essa diversidade de atores proporcionou o diálogo de saberes, a partir do conhecimento tradicional e contou com complementações de informações técnicas. A metodologia de diálogo de saberes objetivou reconhecer o valor e a autonomia do conhecimento tradicional, pela sua própria experimentação e aplicabilidade de anos, através das gerações. A contribuição da assessoria técnica na Farmacopéia Popular foi principalmente a de organizar o registro dos conhecimentos tradicionais, identificar questões a serem analisadas pela pesquisa popular e levar informações complementares. Deste modo, por serem considerados sistemas de conhecimentos diferentes, o conhecimento técnico não teve, em nenhum momento, o caráter de validar ou não o conhecimento tradicional (DIAS; LAUREANO, 2009).

Conforme descrito na publicação da Farmacopéia Popular, para registrar os conhecimentos, as pesquisadoras populares utilizaram um caderno de campo, que continha uma ficha a ser preenchida com informações sobre a vida do raizeiro entrevistado e uma ficha a ser preenchida para cada planta citada pelo entrevistado.

### **7.2.2. Sistemas públicos de dados e informações sobre conhecimentos tradicionais**

O CGen deverá manter sistema próprio de rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica, e disporá das informações necessárias à rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado constantes dos bancos de dados dos sistemas de diversas instituições (Quadro 9), previstos no §1, do Art. 5º, do Decreto 8.772:

**Quadro 9**-Bancos de dados dos sistemas com informações necessárias à rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional

Órgão	Sistema
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	de proteção e registro de cultivares, de sementes e mudas, de produtos,

	estabelecimentos e insumos agropecuários, de informações sobre o trânsito internacional de produtos e insumos agropecuários
Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex	de registro de importação e exportação
Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	de informação sobre currículos, grupos de pesquisa, instituições cadastradas
Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação	de informação sobre pesquisa e liberação comercial de organismos geneticamente modificados e derivados
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	de registro de produtos
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	de concessão e de garantia de direitos de propriedade intelectual
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	de cadastro nacional de informações sociais
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, do Ministério da Cultura	de informações sobre patrimônio cultural

Fonte: BRASIL(2016)

Ainda conforme o Decreto, os órgãos e entidades listadas no Quadro 9, adotarão as medidas necessárias para garantir o acesso às informações pelo sistema de rastreabilidade e o Ministério do Meio Ambiente adotará as medidas necessárias para a integração das informações constantes dos bancos de dados previstos.

### **7.2.2.1 Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)**

A partir de 2017, foi implementado e disponibilizado o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), sistema eletrônico, mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen para o gerenciamento:

- I - do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, como também do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior.
- II - do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material;
- III - das autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior, para os casos de que trata o art. 13 da Lei n.º 13.123, de 2015;

### **7.2.2.2 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)**

A Lei n.º 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais, em geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais, em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC.

Hoje, conforme informações governamentais, os Mapas Culturais substituíram o antigo cadastro do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), com maior facilidade de uso, mais possibilidades de filtros de busca e integrado a outras bases de dados do MinC, como a Rede Cultura Viva, o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e o Cadastro Nacional de Museus (BRASIL, 2022).

### **7.2.2.3 Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG)**

O Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) é um instrumento desenvolvido pelo IPHAN para integrar os dados sobre o patrimônio cultural, com foco nos bens de natureza material, reunindo em uma base única informações sobre cidades históricas, bens móveis e integrados, edificações, paisagens, arqueologia, patrimônio ferroviário e outras ocorrências do patrimônio cultural do Brasil.

Uma das aplicações fundamentais do SICG é o desenvolvimento de Inventários de Conhecimento para formar uma base de informações aplicada à construção de “Redes de Patrimônio” em todos os estados e municípios.

#### **7.2.2.4 Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr)**

O Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr), como a primeira infraestrutura nacional de dados e informações em biodiversidade, é responsável pela organização, indexação, armazenamento e disponibilização de dados e informações sobre a biodiversidade e os ecossistemas brasileiros, fornecendo subsídios para a gestão governamental relacionada à conservação e uso sustentável (BRASIL, 2022).

Desenvolvido sob coordenação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com suporte técnico da ONU Meio Ambiente (UNEP) e apoio financeiro do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), o SiBBr é o portal brasileiro do GBIF (Global Biodiversity Information Facility), iniciativa multilateral de aproximadamente 60 países participantes. O SiBBr adota padrões e protocolos internacionais para o compartilhamento de dados e informações e utiliza a infraestrutura Living Atlas - LA, desenvolvida em código aberto pelo governo australiano e com diversos módulos reutilizáveis por outras organizações.

Os dados disponibilizados na plataforma são originados de instituições nacionais de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, projetos e programas de pesquisas e redes temáticas (provedores de dados).

#### **7.2.3 Inventários culturais**

Os inventários estão na origem da constituição do campo da preservação do patrimônio no século XVIII no contexto da construção dos Estados Nacionais. Surgiram como modos de produzir um novo saber, por meio da coleta e sistematização de informações obedecendo a determinado padrão e repertório de dados passíveis de análises e classificações, e se constituem até hoje como instrumentos de identificação, valorização e proteção dos bens como patrimônio cultural (MOTTA; REZENDE, 2016).

O inventário é uma ferramenta básica para a gestão de qualquer bem. É indispensável para a elaboração e implementação de políticas no que diz respeito à preservação e promoção dos bens culturais. Monumentos e sítios, objetos de museu e muitas outras manifestações da nossa herança cultural, tanto tangíveis quanto intangíveis, existem em grande número em todo o mundo. É somente quando eles

estão devidamente listados, identificados e classificados que programas para a sua proteção podem ser sistematicamente planejados e realizados (SYKES, 1984).

Inventariar é um modo de pesquisar, coletar e organizar informações sobre algo que se quer conhecer melhor. Nessa atividade, é necessário um olhar voltado aos espaços da vida, buscando identificar as referências culturais que formam o patrimônio do local (IPHAN, 2016).

Para assegurar a identificação, com fins de salvaguarda, cada Estado Parte estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, conforme seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio. Os referidos inventários serão atualizados regularmente (UNESCO, 2003).

O macroprocesso Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial pretende produzir conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas. Considerando a natureza dinâmica e processual do patrimônio imaterial, entende-se a produção de conhecimento e documentação como atividade estratégica para a sua preservação (IPHAN, 2016).

Os trabalhos de inventário representam estratégias diferentes para atribuição de valor, pressupondo uma base sistemática de registro de informações, aproximadamente complexa, dependendo das diferentes concepções adotadas, de períodos históricos distintos, dos territórios delimitados e da diversidade de tipos de bens estudados. Deverão, no entanto, necessariamente, estar baseados em critérios, recortes e pontos de vista explicitados, pois são, a um só tempo, produtos e produtores na construção de narrativas sobre determinados grupos sociais, territórios ou episódio histórico, que vão orientar seus procedimentos, a definição dos sujeitos envolvidos e o nível de complexidade dos dados a serem levantados (MOTTA; REZENDE, 2016).

Dois aspectos, portanto, são importantes para uma reflexão sobre esse instrumento de identificação aplicado ao campo da preservação: as transformações das concepções de patrimônio e o desenvolvimento das tecnologias da informação (MOTTA; REZENDE, 2016).

### ***7.2.3.1 Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)***

O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) se consolidou como instrumento de referência para os trabalhos realizados pelo IPHAN para identificação, registro, reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial.

O INRC é o instrumento oficial da política federal de patrimônio imaterial para a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial. A sua utilização implica o trabalho em três dimensões fundamentais: a produção de conhecimento para subsídio de políticas públicas; a produção de documentação (escrita e audiovisual) das práticas culturais e processos; e a mobilização dos grupos sociais envolvidos. (IPHAN, 2016)

O INRC é um instrumento metodológico que visa o levantamento, atualização e organização de dados sobre determinada realidade cultural territorialmente delimitada. São as informações colhidas no inventário que possibilitam a identificação das referências culturais, ou seja, os aspectos específicos do grupo pesquisado e os elementos que singularizam a suas identidades (FUENZALIDA, 2018).

O INRC possui um conteúdo programático, distribuído em fichas que contêm, cada uma, espaços específicos para descrições acerca do bem. Em termos de territorialidade, há duas fichas: a Ficha de Identificação de Sítio e a Ficha de Identificação de Localidade. A finalidade de ambas é circunscrever um espaço social através das fronteiras delimitadas pela ocorrência de referências culturais. Há outras fichas de identificação, que se referem especificamente aos bens e caracterizam-se pela divisão em categorias, como Celebrações, Formas de Expressão, Ofícios e Modos de Fazer, Lugares e Edificações (MORAES, 2016).

Além dessas, há quatro anexos de sistematização do material pesquisado: a) A1 – Bibliografia; b) A2 – Registros Audiovisuais; c) A3 – Bens Culturais Inventariados e d) A4 – Contatos.

A realização de um INRC envolve a execução de três etapas de pesquisa: Levantamento Preliminar, Identificação e Documentação (Quadro 10). Há, ainda, outras fichas complementares, produzidas para auxiliar os pesquisadores no decorrer da investigação, como fichas de campo e questionários de identificação. (MORAES, 2016).

**Quadro 10–** Estrutura do INRC

Etapas do Inventário	Finalidade	Características	Ações
1. Levantamento	permitir a elaboração de um mapa das referências culturais,	de caráter bibliográfico, tem uma natureza mais abrangente e horizontal,	definição da área a ser inventariada (sítio) e sua

preliminar	forneendo subsídios para a escolha dos bens a serem identificados na segunda etapa; a mobilização de atores interessados; e o planejamento e definição das estratégias de trabalho da etapa seguinte.	podendo contar com alguma atividade de campo, se necessário.	subdivisão em localidades, se necessário; reunião e sistematização de informações disponíveis em material bibliográfico e audiovisual sobre o universo a inventariar,
2. Identificação	aprofundamento da investigação dos bens culturais selecionados com o intuito de compreender a sua inserção no universo cultural inventariado, os sentidos referenciais para que possuem para os grupos envolvidos e descrever suas características e dinâmicas	realização de pesquisa de campo e documentação audiovisual, com equipe especializada.	coleta/produção de dados através da realização de entrevistas, segundo metodologias e técnicas do campo da antropologia, ciências sociais e história; produção de registros audiovisuais (fotografia, filmagens, registros sonoros).
3. Documentação	sistematização e tratamento dos dados produzidos, elaboração de produtos e ações devolutivas para os grupos envolvidos.	atividades de análise, interpretação, tratamento e sistematização de dados e informações	sistematização, em diferentes suportes e mídias, do conhecimento e materiais produzido nas etapas do levantamento preliminar e da identificação;

**Fonte:** Adaptado de IPHAN (2016)

A complexidade e a extrema especificidade do INRC têm sido criticadas por diversos pesquisadores, que apontam dificuldades em descrever as práticas culturais investigadas nos limites das suas fichas. Uma crítica recorrente, extraída tanto do acompanhamento a equipes de pesquisa, quanto de artigos sobre o tema, refere-se a certo reducionismo analítico forçado pela “metodologia”. Esses comentários, entretanto, recaem mais na dificuldade de compreensão dos objetivos e demandas próprias a uma pesquisa de inventário em relação a uma pesquisa acadêmica do que propriamente uma dificuldade de inserção de informações e dados no material do Inventário (MORAES, 2016).

O INRC cumpre seu maior objetivo quando consegue mobilizar comunidades detentoras em torno do seu próprio patrimônio, integrando-as ativamente em todas as etapas da pesquisa, promovendo, dessa maneira, um espaço

de construção conjunta do conhecimento antropológico e da política de salvaguarda (MORAES, 2016).

Nas análises do GT/INRC destaca-se que uma nova reestruturação do INRC deve considerar um escopo mais abrangente que não esteja atrelado exclusivamente ao INRC, e dessa forma pensar “seu aperfeiçoamento como um instrumento de política pública de múltiplas funcionalidades” sendo “considerado no escopo mais abrangente do macroprocesso de identificação”.

O Art. 3º da Instrução Normativa 01/2009 do IPHAN dispõe sobre as condições de autorização de uso do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Conforme a norma, para autorização do uso do INRC o interessado deverá encaminhar à Direção do DPI, ou às unidades descentralizadas do IPHAN requerimento contendo as seguintes informações: I - indicação do nome, endereço, nacionalidade, e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do Pesquisador/Instituição responsável e da equipe técnica; II - objeto a ser estudado, com a indicação da localidade ou região de sua ocorrência; III - plano de trabalho simplificado que contenha.

### **7.2.3.2 Inventário Participativo**

Segundo o Manual de Aplicação do Inventário Participativo do Patrimônio Cultural:

Este inventário é, primordialmente, uma atividade de educação patrimonial. Portanto, seu objetivo é construir conhecimentos a partir de um amplo diálogo entre pessoas, as instituições e as comunidades que detêm as referências culturais a serem inventariadas. Sem a pretensão, contudo, de formalizar reconhecimento institucional por parte dos órgãos oficiais de preservação. (IPHAN, 2019)

É importante considerar que a partir de instrumentos já existentes no IPHAN, principalmente o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), foi desenvolvido e disponibilizado, em 2012, o Inventário Pedagógico, fruto da participação do IPHAN na atividade de Educação Patrimonial do Programa Mais Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC). Decidiu-se, à época, que em função da diversidade de contextos culturais e faixas

etárias atendidas pelo Programa, seria necessário pensar uma atividade que abarcasse tais diferenças culturais, geracionais e territoriais, criando uma aproximação inicial com o tema patrimônio cultural (IPHAN, 2019).

A iniciativa visou propiciar aos usuários o contato com princípios de uma pesquisa de campo, técnicas básicas de levantamento documental, sistematização e interpretação de dados e difusão de informações. Também pretendia divulgar alguns preceitos éticos de pesquisa, como o emprego responsável e autorizado de imagens, depoimentos e conhecimentos coletados ao longo do levantamento (IPHAN, 2019).

A partir dessa reformulação, o alvo primordial dos “inventários participativos” passou a ser a mobilização e sensibilização da comunidade para a importância de seu patrimônio cultural, por meio de uma atividade formativa que envolva produção de conhecimento e participação (IPHAN, 2019).

Nessa perspectiva, considera a comunidade como protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir o que lhe discerne e lhe afeta como patrimônio, numa construção dialógica do conhecimento acerca de seu patrimônio cultural. Alinha, ainda, o tema da preservação do patrimônio cultural ao entendimento de elementos como território, convívio e cidade como possibilidades de constante aprendizado e formação, associando valores como cidadania, participação social e melhoria de qualidade de vida (IPHAN, 2019).

Em sua estrutura o Manual de Aplicação do Inventário Participativo do Patrimônio Cultural apresenta noções de patrimônio cultural, e orienta dois elementos estruturantes do Inventário e a documentação de como inventariar, dicas para planejar o inventário e orientações para a pesquisa. Instruções para documentação - produzir conhecimento sobre as referências culturais pesquisadas, o que é fundamental para preservá-la e difundi-la. Aponta que fichas, anotações, desenhos, fotografias, filmagens, gravações sonoras e outros tipos de documentos são importantes fontes de pesquisa. O conteúdo da documentação é o resultado do olhar da equipe sobre a referência cultural.

O inventário é composto por: Ficha do Projeto; Ficha do Território; Fichas das Categorias (Lugares, Objetos, Celebrações, Forma de Expressão e Saberes); Ficha das Fontes Pesquisadas; Ficha do Relatório de Imagem; e Ficha do Roteiro de Entrevista. E o Manual têm a explicação detalhada sobre o que é e para que serve cada ficha.

O Manual de Aplicação que conta com versão impressa e digital tem o

modelo das fichas e a orientação sobre o que pesquisar e registrar. Orienta como recolher as informações de campo, a utilização das fichas do inventário, e traz o roteiro de entrevista e cadernos para anotações. As informações coletadas serão analisadas pelo grupo para produzir fichas bem completas sobre o assunto. As fichas devem ser distribuídas entre os pesquisadores para anotações e registros sobre o que estiverem pesquisando. Após, aponta que se guardem algumas fichas para o preenchimento coletivo que será feito depois, a partir da troca de informações entre os envolvidos no projeto.

Algumas instituições vêm aplicando os Inventários Participativos, como, por exemplo, a Associação Slow Food do Brasil. Com foco na cultura alimentar, foram realizados os Inventários Participativos Tabajara do Sertão dos Inhamuns e Inventário Participativo da Cultura Alimentar Tremembé da Barra do Mundaú, onde os próprios detentores do patrimônio se tornam pesquisadores, conciliando a produção de conhecimento com processos em educação patrimonial, mobilização e participação social (PIERONI, 2022). Ainda segundo Pieroni (2022) a construção metodológica dos trabalhos partiu do encontro entre a metodologia de educação patrimonial “Inventários Participativos do Patrimônio Cultural” proposta pelo IPHAN com práticas educativas tramadas através da Comunidade Slow Food Brasil Educação no trabalho com a sociobiodiversidade e o patrimônio alimentar. Todas essas ações resultaram em publicações dos Inventários Participativos da Cultura Alimentar.

### 7.3 Estratégias e ações para proteção dos conhecimentos tradicionais

A Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB), 2016 – 2020, sistematiza 721 ações distribuídas entre as 20 metas nacionais, visando à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, considerando a repartição equitativa de benefícios provenientes dos recursos biológicos, os aspectos socioculturais, a transversalidade de gênero e a valorização do conhecimento das comunidades tradicionais (BRASIL, 2017).

Da EPANB destaca-se (Quadro 11) as ações alinhadas às metas e aos objetivos proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético.

Quadro 11-Principais ações e objetivos relacionadas aos conhecimentos tradicionais EPANB

Meta/ Ação	Grupo / esfera de	Ação	Objetivo
------------	-------------------	------	----------

	<b>ação</b>		
Meta 2 Ação 21	Institutos /Instituições vinculados a Ministérios	Desenvolvimento do Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis (OTSS).	Gerar propostas de atuação que integrem os saberes científicos e tradicionais, que possibilitem a construção de modos de ação sobre o território, e que possam ser replicados e adaptados a outras realidades para gerar soluções territorializadas para as questões ligadas ao desenvolvimento sustentável e para a promoção da saúde.
Meta 13 Ação 9	Institutos/ Instituições vinculados a Ministérios	Apoio à conservação ex-situ do patrimônio genético brasileiro (Projetos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios).	Promover a identificação e cadastramento de herbários populares ou banco de sementes comunitários potencializando a vocação destes espaços enquanto centros de preservação, formação, educação e difusão cultural, tendo em vista a proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético brasileiro
Meta16 Ação 1	Secretarias do MMA	Elaboração e implementação de Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen	1. Fornecer aos usuários um sistema de gestão do acesso a componente do patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado de forma célere, simples, transparente 2. Automatizar as etapas que compõem os processos de gestão do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado. 3. Auxiliar as atividades de fiscalização e controle 4. Permitir a rastreabilidade do uso do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios.
Meta 16 Ação 5	Institutos /Instituições vinculados a Ministérios	Estruturação institucional de procedimentos e fluxos de atuação considerando a proteção e a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações Indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.	1. Implementar ações de preservação e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético; 2. Contribuir com a implementação da Lei 13.123/2015.
Meta 16 Ação 6	Institutos/ Instituições vinculados a Ministérios	Desenvolvimento de metodologias para inventários culturais de saberes tradicionais associados à	1.Fortalecer protagonismo e autonomia das comunidades na gestão de seus patrimônios culturais 2. Promover a valorização e salva guarda dos saberes tradicionais

		biodiversidades.	associados à biodiversidade de povos indígenas e comunidades tradicionais 3. Contribuir com a implementação da Lei 13215/2015."
Meta 18 Ação 5	Secretarias do MMA	Capacitação sobre regulação nacional e internacional que disciplinam o acesso, a remessa e a repartição de benefícios (ABS).	Ampliar a capacidade dos diferentes atores em temas como: desenvolvimento de instrumentos para promover a gestão do sistema ABS no país; sensibilização e treinamento para os principais interessados e envolvidos em ABS, com especial atenção à capacitação de comunidades indígenas e tradicionais (provedores) para participar operações de ABS.
Meta 18 Ação 15	Institutos/Instituições vinculados a Ministérios	Assessoria técnica aos povos indígenas sobre a legislação de acesso e repartição de benefícios e sobre políticas de salvaguarda de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético.	Fornecer assessoria técnica aos povos indígenas quando solicitada sobre acesso, repartição de benefícios, proteção e salvaguarda de CTA.

Fonte: BRASIL (2016)

Os Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação foram construídos a partir das diretrizes definidas pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti) 2016-2022, com a participação da comunidade científica, setor produtivo e órgãos públicos. Dado o reconhecimento, pela Convenção da Diversidade Biológica, da relevância dos saberes tradicionais e locais para a conservação e uso sustentável da biodiversidade (CDB, Artigo 8j), não é razoável que ferramentas e metodologias de pesquisa, produção e divulgação científica sobre a diversidade biológica deixem de dialogar com os saberes tradicionais e seus detentores (BRASIL, 2018).

Faz-se necessário elaborar e apoiar programas e iniciativas que promovam, em formas amplas e diversas, o diálogo de saberes, incentivando a construção de pontes e alianças entre ciências (pesquisas colaborativas, sistemas tradicionais e coprodução de saberes, entre outros) para o futuro sustentável comum, priorizando demandas e propostas dos detentores de conhecimentos tradicionais, orientadas para valorização da biodiversidade e sustentabilidade dos territórios (BRASIL, 2018).

O Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Biomas

Brasileiros estruturado em 7 linhas temáticas traz um conjunto de metas relacionadas a estudos e inventários (Quadro 12)

**Quadro 12**-Principais metas de estudos e inventários relacionadas aos conhecimentos tradicionais do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para os Biomas Brasileiros

Metas
Apoiar pelo menos 2 inventários, em cada bacia, sobre os padrões de uso de recursos biológicos pelas populações locais, rurais e/ou urbanas, tradicionais ou não, identificando potencial para a exploração futura e o uso direto ou indireto.
Fomentar 2 estudos para o aprimoramento das práticas tradicionais.
Apoiar 5 estudos para a identificação, documentação e disseminação de práticas de mitigação e adaptação com relação aos sistemas agrícolas tradicionais e ao manejo do solo.
Promover um estudo para a documentação dos sistemas tradicionais de produção.
Fomentar um estudo para a documentação e o aprimoramento das práticas tradicionais.
Fomentar 3 estudos de coprodução e/ou colaboração de pesquisa entre populações tradicionais e cientistas, e de fortalecimento de sistemas tradicionais de conhecimentos para levantamento de espécies voltadas para o uso e cadeias de valor.

Fonte: Brasil (2017)

## 8.DISCUSSÃO

No Brasil ainda não é possível ter oficialmente uma dimensão da população de povos e comunidades tradicionais, pois com exceção das 817.963 pessoas autodeclaradas indígenas (IBGE, 2012), os outros povos e comunidades tradicionais nunca foram recenseados (CUNHA, MAGALHÃES; ADAMS, 2022). Ao tomar por base os 29 segmentos que compõe o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pelo Decreto nº 8.750, de 2016, temos um demonstrativo da pluralidade desses grupos, e que estão presentes em todos os biomas brasileiros.

O reconhecimento e a garantia de direitos específicos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais fazem parte de instrumentos legais tanto em âmbito internacional como nacional. Como legislações basilares podemos citar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil, e, em âmbito nacional, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Diante do objetivo de avaliar os procedimentos de proteção dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais associados à biodiversidade, regulamentados pela Lei nº 13.123, de 2015, e dada a complexidade do tema, não podemos nos distanciar de outros instrumentos legais vigentes no Brasil que corroboram com esta finalidade. Pois, em última instância, a presente pesquisa visa analisar os meios de proteção, promoção e valorização dos conhecimentos tradicionais, em favor da qualidade de vida dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

Para tanto, na esfera legal não podemos deixar de construir as seguintes conexões:

- a) Com a Constituição Federal, ao tratar da cultura, da ciência, tecnologia, inovação, do meio ambiente, dos índios e quilombolas (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);
- b) com o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro (Decreto nº 3.551/2000);
- c) Com a Política Nacional de Biodiversidade – PNB (Decreto nº 4.339/2002);
- d) Com o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão

Nacional da Biodiversidade (Decreto nº4.703/2003);

e) Com a gestão de florestas públicas para a produção sustentável (Lei 11.284/2006);

f) Com o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (Decreto nº 6.4776/2008).

Como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, os povos indígenas e comunidades tradicionais possuem formas próprias de organização social, e têm, nos territórios que ocupam e nos recursos naturais que utilizam, as condições para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica (BRASIL, 2007), e com os quais constroem um modo de vida (DIEGUES; ARRUDA, 2001).

A compreensão e respeito aos diferentes modos de vida e aos elementos culturais que distinguem povos e comunidades tradicionais, destacados nas legislações, são fundamentais para que, na implementação das políticas públicas e nas relações com outros setores da sociedade, os seus direitos sejam assegurados. Tanto que a Convenção 169 da OIT determina que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

A estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais (CDB, 1992), seus conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007), têm sido reconhecidos como indispensáveis para a conservação da biodiversidade, e como fonte para pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico.

Para além da conservação da biodiversidade, estudos como Levis (2018) e Diegues (2000) revelam que os povos e comunidades tradicionais contribuíram e contribuem para o desenvolvimento, conhecimento e manutenção da biodiversidade, configurando um conhecimento tradicional intrínseco ao patrimônio genético (BENSUSAN, 2016).

Na mesma direção, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), reconhece a expressiva colaboração que as comunidades locais e indígenas, bem como os agricultores de todas as regiões do mundo, têm para a conservação e para o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos que constituem a base da produção alimentar e agrícola em todo o

mundo (BRASIL, 2008).

No tocante ao desenvolvimento tecnológico, desde a década de 1980, tem se verificado acentuado crescimento do número de aplicações tecnológicas de recursos genéticos da biodiversidade baseadas em conhecimentos tradicionais associados, na busca por soluções aos problemas enfrentados pela humanidade (SOUZA; SILVA, 2021).

Desta forma, a partir do tratado internacional multilateral sobre a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e protocolos das conferências das Partes (COP), a Lei n.º 13.123, de 2015, regulamenta o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade (BRASIL, 2015).

O marco legal brasileiro define conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético como informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades, ou usos diretos, ou indiretos, sendo relevantes à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes (BRASIL, 2015). Por outro lado, não incorpora o reconhecimento de que a diversidade biológica é também uma construção cultural e social (DIEGUES, 2000), onde os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais também são promotores da biodiversidade.

Essa visão limitada pode ser percebida no entendimento apresentado na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – 2016/2022, que ao referenciar a Lei n.º 13.123, reforça que o marco legal busca diminuir a burocracia na pesquisa científica, facilitando o trabalho de cientistas e empresários envolvidos com a temática do patrimônio genético e conhecimento tradicional (BRASIL, 2016). Assim, embora a Estratégia Nacional tenha como slogan “Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social”, apenas reforça que o marco legal define regras para acesso a esses recursos por pesquisadores e pela indústria, e regulamenta o direito dos povos tradicionais à repartição dos benefícios pelo uso de seus conhecimentos da natureza.

Ao destacar o papel dos pesquisadores e da indústria sobre a utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional para o desenvolvimento econômico e social, perde-se de vista a centralidade que os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais têm nessa agenda. Ou seja, considerar a

sociobiodiversidade como base para o desenvolvimento sustentável, fazendo com que seus diversos papéis (social, ecológico, cultural) possam revelar caminhos para alcançarmos a soberania alimentar (SEIFERT; DURIGON, 2021) e fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovações. Em resumo, a sociobiodiversidade brasileira (a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, detidos por comunidades locais) ainda é pouco conhecida, sendo subexplorada comercialmente (SANTILLI, 2015).

Ao olharmos especificamente para o recebimento – pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais – de benefícios, monetários e não monetários, só terão direito quando da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, e que ainda deve ser considerado um dos elementos principais de agregação de valor. Ou seja, determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico do produto acabado (BRASIL, 2016).

A repartição de benefícios somente quando houver a exploração econômica está na contramão do próprio interesse dos povos indígenas, que, no Documento Final da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, de abril de 2006, firmaram a posição de que as pesquisas científicas em terras indígenas só serão realizadas mediante consulta às comunidades indígenas e o seu consentimento prévio e informado, garantida a repartição de benefícios independente de haverem lucros financeiros (BRASIL, 2006).

O Grupo de Trabalho Técnico – GTT, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), destacou que no marco legal brasileiro a repartição de benefícios está vinculada à exploração econômica, embora existam países em que a repartição de benefícios está vinculada ao acesso, ao desenvolvimento de produto e à sua exploração econômica (BRASIL, 2020).

Além de limitar as possibilidades de receber a repartição de benefícios, outros impositivos do marco legal ampliam a complexidade para efetivação de algum ganho pelos povos e comunidades tradicionais pelo uso dos seus conhecimentos tradicionais. Um deles, central para este estudo, é o de separar conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, em dois grupos: i) de origem identificável; e, ii) de origem não identificável.

No marco legal, quando o conhecimento tradicional é de origem identificável, está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado do provedor, mas

quando for de origem não identificável, em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, independe de consentimento prévio informado para que qualquer usuário acesse.

Santilli (2015) comenta que essa distinção informada na Lei busca solucionar complexas situações de compartilhamento de conhecimentos tradicionais por diversas comunidades indígenas e/ou tradicionais. Além disso, considera que pode ser muito difícil para o usuário de tais conhecimentos (amplamente compartilhados ou difusos) identificar todos os seus titulares de direitos, obter seu consentimento prévio e repartir os benefícios derivados de sua utilização com todos eles.

Mas se os conhecimentos tradicionais são frequentemente tácitos e tendem a ser transmitidos oralmente, de geração em geração (DIAS, 2015), o processo de identificação de origem torna-se ainda mais complexo, principalmente para comprovação de origem. O resultado desses dois elementos – a imaterialidade dos conhecimentos tradicionais e a possibilidade de não identificação de origem – gera dificuldades na efetiva implementação dos procedimentos previstos na legislação de acesso ao conhecimento tradicional associado. Todos os procedimentos, desde a identificação dos detentores dos conhecimentos tradicionais, o consentimento prévio informado, a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso e a repartição de benefícios, ficam, na maioria, impraticáveis.

Logo, sem processos de documentação e registro de um vasto conjunto de criações, práticas, *know-how* e inovações dos povos, comunidades e agricultores tradicionais associados à biodiversidade, a grande maioria desses conhecimentos continuará sendo de origem não identificável e, assim, sem possibilidade de se vincular ao provedor, e realizar a devida repartição de benefícios. Desta forma, é fundamental que os provedores que criam, desenvolvem, detêm ou conservam os conhecimentos tradicionais, obtenham o devido reconhecimento.

É neste ponto que se sustenta o objetivo específico deste trabalho, considerando a necessidade de adoção de estratégias e ações que apoiem os povos e comunidades tradicionais nas atividades de identificar, registrar e facilitar os processos de transferência tecnológica presentes nos conhecimentos tradicionais para a obtenção da repartição de benefícios.

Nesta direção, encontramos no marco legal dois elementos significativos. O

primeiro é o de que o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético integra o patrimônio cultural brasileiro. O segundo, que as principais formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados são: i) publicações científicas; ii) registros em cadastros ou bancos de dados; ou iii) inventários culturais.

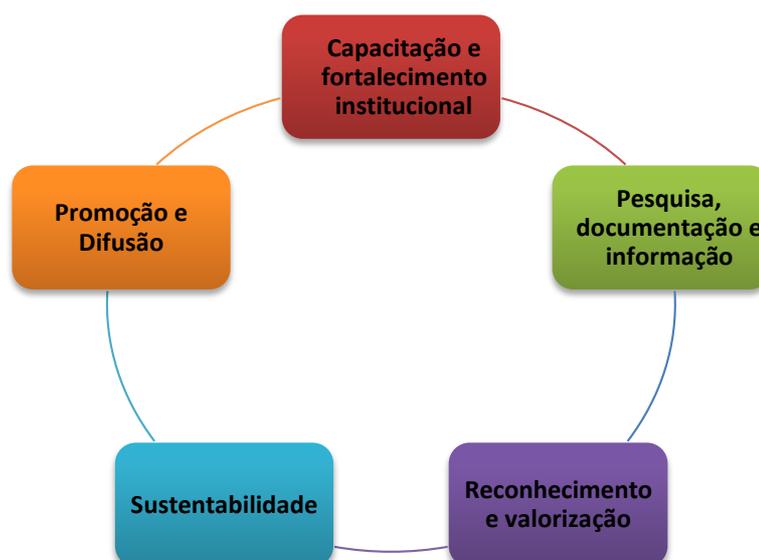
Ao reconhecer os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético como do patrimônio cultural brasileiro, vincula-os a Constituição Federal (CF) de 1988, e como parte das: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CF define que é responsabilidade do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O IPHAN é o principal órgão público de proteção e gestão do patrimônio cultural brasileiro, e por meio do Decreto n.º 3.551, de 2000, foi instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

O PNPI possui macroprocessos de identificação, reconhecimento, apoio e fomento a bens culturais de natureza imaterial e como linhas de atuação: a) Pesquisa, documentação e informação; b) Reconhecimento e valorização; c) Sustentabilidade; d) Promoção e Difusão; e, e) Capacitação e fortalecimento institucional. As linhas de atuação orientam ações estruturantes que podem servir para um olhar sistêmico (Figura 6) de uma política pública de apoio aos povos e comunidades tradicionais na gestão dos seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

**Figura 6**-Linhas de atuação do PNPI



Fonte: Adaptado de IPHAN (2016)

Um dos principais elementos das políticas públicas para o patrimônio imaterial é a salvaguarda, que compreende medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal – e a revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos (UNESCO, 2003).

Neste sentido, conforme destacado na Figura 5, uma das linhas de atuação do PNPI é a pesquisa, documentação e informação, que envolve ações voltadas à produção de conhecimento e documentação no campo do patrimônio cultural imaterial de amplitude, aprofundamento, natureza e objetivos diversos, podendo envolver pesquisa, produção de documentação em diferentes suportes, mobilização social e articulação de atores, por meio do uso de metodologias adequadas ao objeto e finalidade da ação (IPHAN, 2016).

Assim, quando a Lei n.º 13.123, reconhece os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético como patrimônio cultural brasileiro e estabelece os inventários culturais entre as principais formas de reconhecimento, vincula-os com as políticas públicas do IPHAN, em especial do PNPI. Nesta direção, abre-se um caminho para implantação de procedimentos para identificação de origem do amplo conjunto de conhecimento, práticas e inovações dos povos indígenas, comunidades

tradicionais e agricultores tradicionais, fator indispensável, segundo o marco legal, para o recebimento da repartição de benéficos.

Encontramos na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, da qual o Brasil é signatário, orientações, onde cada Estado Parte estabelecerá um ou mais inventários do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, conforme seu próprio sistema de salvaguarda do patrimônio, sendo os referidos inventários atualizados regularmente (UNESCO, 2003).

Sendo as metodologias e instrumentos dos inventários culturais, modos de produzir um novo saber por meio da coleta e sistematização de informações (MOTTA; REZENDE, 2020), entendemos como elementos essenciais para a elaboração de publicações científicas e desenvolvimento de registros em cadastros e banco de dados, as demais formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais previstas no marco legal.

Considerando que o macroprocesso de identificação do PNPI, cujo objetivo é produzir conhecimento e documentação – textual, sonora, visual e audiovisual – sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas (IPHAN, 2016), pode subsidiar garantia de identificação de origem dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, do que trata a Lei n.º 13.123.

Aos olharmos as metodologias e instrumentos criados e utilizados pelo IPHAN para o inventário cultural, encontramos principalmente o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e o Inventário Participativo do Patrimônio Cultural. Cabe aqui destacar que a longa trajetória de ações técnicas geridas pelo IPHAN para gestão do patrimônio cultural brasileiro servem como modelo e orientam diversas políticas públicas e ações nos estados, municípios e na sociedade civil.

O INRC é instrumento de referência para os trabalhos de identificação, registro, reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial. Sua utilização implica o trabalho em três dimensões fundamentais: a produção de conhecimento para subsídio de políticas públicas; a produção de documentação (escrita e audiovisual) das práticas culturais e processos; e a mobilização dos grupos sociais envolvidos (BRASIL, 2020).

A complexidade e a extrema especificidade do INRC têm sido criticadas por diversos pesquisadores, que apontam dificuldades em descrever as práticas culturais investigadas nos limites das suas fichas. Uma crítica recorrente, extraída tanto do

acompanhamento a equipes de pesquisa, quanto de artigos sobre o tema, refere-se a certo reducionismo analítico forçado pela metodologia (MORAES, 2016).

Ao analisar a possibilidade de utilização do INRC como principal instrumento para inventariar os conhecimentos tradicionais, e na perspectiva da apropriação e utilização dos instrumentos dos inventários culturais pelos povos e comunidades tradicionais, encontramos, além dos elementos acima apresentados, a necessidade do pedido de autorização de uso, estabelecida na Instrução Normativa (IN) n.º 001, de 2009, do IPHAN.

Segundo a IN para autorização do uso do INRC, o interessado deverá encaminhar à Direção do DPI ou às unidades descentralizadas do IPHAN, requerimento contendo as seguintes informações: I - indicação do nome, endereço, nacionalidade, e currículo com cópia das publicações científicas que comprove a idoneidade técnico-científica do pesquisador/instituição responsável e da equipe técnica; II - objeto a ser estudado, com a indicação da localidade ou região de sua ocorrência; III - plano de trabalho simplificado.

Cabe reforçar que foram encontradas referências documentais da equipe do IPHAN por meio das quais o INRC, a partir de um direcionamento específico para este fim, também poderá ser um instrumento de autoinventariação para as comunidades em relação a conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético – nos termos da nova lei da biodiversidade – Lei n.º 13.123/2016 (IPHAN, 2016).

O Inventário Participativo é outra ferramenta criada pelo IPHAN e considerada, primordialmente, uma atividade de educação patrimonial, tendo como objetivo construir conhecimentos a partir de um amplo diálogo entre pessoas, as instituições e as comunidades que detêm as referências culturais a serem inventariadas (IPHAN, 2019).

Desenvolvido com base em metodologias de ferramentas já existentes no IPHAN, principalmente o INRC, o Inventário Participativo foi consolidado como um manual de aplicação e seu uso é de livre acesso, destinada ao público, podendo ser utilizado sem necessidade de licença, autorização ou cessão de direitos, conforme destacado no texto de apresentação do Manual.

Com linguagem simples e objetiva, o Manual fornece referências e orientações sobre como inventariar, trazendo dicas de planejamento e de ações para pesquisa e documentação. Estruturado a partir de Fichas do Projeto, do Território, das Categorias (Lugares, Objetos, Celebrações, Forma de Expressão e Saberes), das

Fontes Pesquisadas, do Relatório de Imagem e do Roteiro de Entrevista, orienta sobre cada um dos campos, bem como apresenta exemplos que enriquecem e facilitam a compreensão.

Hoje, já temos iniciativas que utilizam a metodologia dos Inventários Participativos do Patrimônio Cultural, como, por exemplo, os Inventários Participativos Tabajara do Sertão dos Inhamuns e Inventário Participativo da Cultura Alimentar Tremembé da Barra do Mundaú, onde os próprios detentores do patrimônio se tornaram pesquisadores, conciliando a produção de conhecimento com processos em educação patrimonial, mobilização e participação social (PIERONI, 2022). Estes inventários, focados nos sistemas tradicionais de produção de alimentos, foram posteriormente publicados, contribuindo para o reconhecimento e difusão de conhecimentos tradicionais dessas comunidades.

## 9.IMPACTOS

Ao vincular as políticas públicas de identificação, registro e salvaguarda do patrimônio imaterial geridas pelo IPHAN, com as demandas de registro dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade para identificação de origem, podemos enxergar com maior nitidez as responsabilidades e potencialidades institucionais. Trata-se de diversas estratégias e ações que podem ser fomentadas e desenvolvidas pelo CGen e IPHAN em apoio aos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, na garantia dos seus direitos previstos no marco legal de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

De forma específica, os processos do Inventário Nacional de Referências Culturais e do Inventário Participativo do Patrimônio Cultural podem, a partir de ajustes, ser orientados para o levantamento, identificação e documentação dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, passo substancial para instrumentalizar a salvaguarda e efetiva garantia dos direitos previstos na Lei n.º 13.123. Neste cenário, os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais podem ter mais instrumentos para o reconhecimento, a valorização, a promoção e a proteção dos seus conhecimentos, das suas identidades e dos seus modos de vida.

Pelo prisma da utilização dos conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento tecnológico e inovação nas mais diversas áreas, os processos de identificação e documentação são elementos que potencializam a sistematização de informações e a articulação com a produção científica e tecnológica. Assim, a partir de processos e instrumentos metodológicos já experimentados pelo Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, torna-se possível dar efetividade na implementação de metas de estudo e pesquisa dos conhecimentos tradicionais previstos na Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade, e no Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Como resultado e maior impacto gerado, o poder público, com a colaboração da comunidade, pode alcançar meios mais concretos de proteger e promover o universo de conhecimentos tradicionais, conforme previsto na Constituição Federal e no marco legal da biodiversidade.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da diversidade e infinidade de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, que são (re)criados, desenvolvidos, conservados e compartilhados pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, e da sua relevância para manutenção dos seus modos de vida, conservação da biodiversidade e desenvolvimento tecnológico, é imprescindível ampliar, integrar e fortalecer as políticas públicas na implementação da Lei n.º 13.123/2015.

Para responder a questão de pesquisa “quais as metodologias e instrumentos que podem contribuir para a proteção dos conhecimentos tradicionais?” buscou-se compreender nas disposições do marco regulatório como se dá a efetiva proteção dos conhecimentos tradicionais. Como principal resultado, constatou-se que os conhecimentos tradicionais não registrados, especialmente em bancos de dados, publicações científicas ou inventários culturais, não puderam ter a sua origem identificada, e acabaram por ser utilizados sem o devido consentimento prévio, tampouco, sem a repartição de benefícios com os provedores.

Diante dos elementos estudados pode-se comprovar que os inventários culturais se apresentam como instrumentos indispensáveis para levantamento, registro e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais, bem como para a estruturação de bancos de dados, elementos basilares que possibilitarão não só a identificação de origem, mas a disponibilidade de informações para o fortalecimento e integração entre os conhecimentos tradicionais e científicos para as mais diversas finalidades e demandas sociais.

A necessidade do desenvolvimento de metodologias para inventários culturais de saberes tradicionais associados à biodiversidade integram as metas e ações da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) 2016-2020. Da mesma forma, os Planos de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação, fundamentados na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti) 2016-2022 possuem metas para a efetiva implementação de estudos e pesquisas para identificação, documentação e o aprimoramento das práticas tradicionais.

Para tanto, foram analisadas as metodologias de identificação e registro do patrimônio cultural imaterial criadas pelo IPHAN, órgão responsável pelas políticas públicas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o

patrimônio cultural brasileiro.

O estudo mostrou que as linhas de atuação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, gerido pelo IPHAN, especialmente o macroprocesso de Identificação de Bens Culturais de Natureza Imaterial, é um importante instrumento para que as populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais fortaleçam sua autonomia na proteção e gestão dos seus conhecimentos, bem como para a implementação de políticas públicas com essa finalidade.

Verificou-se também a ausência de bancos de dados e de limites institucionais dos diversos órgãos públicos, em especial de recursos humanos e financeiros, para a efetiva implementação de ações para inventariar, registrar e formar base de dados sobre o conjunto de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

De outra parte, considerando as diferenças entre o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e o Inventário Participativo do Patrimônio Cultural, sendo este último de livre utilização, torna-se um instrumento fundamental de educação patrimonial e de mobilização das comunidades em torno da proteção e salvaguarda dos seus conhecimentos.

Como já referenciado neste estudo, o inventário participativo já vem sendo utilizado por instituições da sociedade civil e comunidades para mapeamento e documentação de conhecimentos e práticas tradicionais. O manual, pelo conjunto de orientações, permite aos interessados a facilidade de uso e a geração de resultados efetivos de registro do patrimônio cultural. Ainda que, a partir de um olhar mais apurado das Fichas do Inventário Participativo, a exemplo dos Anexos C e D, conclui-se que não contemplam questões que favoreçam a identificação de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Como perspectivas futuras, diante da necessidade do desenvolvimento de metodologias para inventários culturais de saberes tradicionais associados à biodiversidade para fortalecer o protagonismo e autonomia das comunidades na gestão de seus patrimônios culturais (BRASIL, 2017), percebe-se a possibilidade de qualificar a atual estrutura dos instrumentos dos inventários culturais utilizados nas políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial criadas pelo IPHAN, visando especificamente a identificação e o registro dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Visto que os inventários culturais são ações de produção de conhecimento

e documentação indispensáveis para a adoção de medidas de salvaguarda e fase precípua de estruturação de banco de dados, poderão potencializar a proteção e a integração entre os conhecimentos tradicionais e científicos para as mais diversas finalidades.

De forma mais ampla, diante da clara demanda da estruturação de políticas públicas para proteção dos conhecimentos tradicionais, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, pode se orientar-se pelas cinco linhas de atuação do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial: i) pesquisa, documentação e informação; ii) reconhecimento e valorização; iii) sustentabilidade; iv) promoção e difusão; e, v) capacitação e fortalecimento institucional.

Neste cenário, as políticas públicas de desenvolvimento social, econômico, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação precisam trazer o reconhecimento e a relevância dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais, tornando a sociobiodiversidade como o elo indispensável nas agendas do desenvolvimento sustentável e da bioeconomia.

Por fim, de forma propositiva, após a análise, por meio da Matriz FOFA (APÊNDICE A), dos pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças relacionadas ao tema, que contribuiu para as conclusões acima apresentadas, a utilização da ferramenta Business Model Canvas (APÊNDICE B), possibilitou apresentar como proposta a criação de um programa para reconhecer e promover os conhecimentos tradicionais como forma à contribuir para sustentabilidade dos provedores de conhecimentos tradicionais, dos seus territórios, e para o desenvolvimento tecnológico e de inovações.

Criar no âmbito das políticas públicas um programa de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, possibilitará promover meios mais efetivos de proteger, valorizar, desenvolver e transferir tecnologias e inovações, gerando benefícios aos povos indígenas, às comunidades tradicionais, e aos agricultores tradicionais, bem como o desenvolvimento social e econômico.

O público-alvo do programa é amplo. Prioritariamente os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores tradicionais, pesquisadores e estudantes das mais diversas áreas de conhecimento, as instituições científicas e

tecnológicas (ICT), as empresas públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e órgãos públicos nas esferas federal, estadual/distrital e municipal.

Como atividades principais para implantação do programa apresentam-se: a sensibilização e mobilização dos povos e comunidades tradicionais para proteção e salvaguarda dos seus conhecimentos; a identificação e documentação dos conhecimentos tradicionais; promover ações de salvaguarda dos conhecimentos tradicionais; organizar banco de dados e portais de divulgação; assessoramento para acordos de transferência de tecnologia e facilitação da interação entre as partes interessadas.

Os principais custos para estruturação e implementação do programa estão relacionados a remuneração de equipe técnica e administrativa, os custos operacionais, estrutura e equipamentos, logística, tecnologia da informação, comunicação e marketing;

Neste processo é possível identificar atores para estruturação de uma rede de parcerias, como por exemplo: a) as associações e outras organizações dos povos indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais; b) o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen); c) Ministérios do Ministério do Meio Ambiente (MMA), da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MMA), e autarquias como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI); e, d) as instituições de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, e organismos internacionais voltados ao desenvolvimento social, econômico e conservação da biodiversidade.

Como resultado podemos vislumbrar a geração de receitas aos povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais pela valorização da sociobiodiversidade, ampliação de projetos de desenvolvimento tecnológico a partir de conhecimentos tradicionais, acordos de transferência de tecnologia, repartição de benefícios derivados da conservação da biodiversidade e exploração econômica de produto oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado, prestação de serviços de consultorias, assessorias técnicas e serviços de acesso a banco de dados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENSUSAN, N. **Guia de apoio à análise da minuta do decreto de regulamentação da Lei n. 13.123/2015**. Instituto Socioambiental, 2016.

BIONI, H. R.; SILVEIRA, A. J. V. **Biopirataria dos Conhecimentos Tradicionais Indígenas: Fragilidades da Lei 13.123/15**. Revista Interfaces, 2020. Disponível em: [https://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20210318104605.pdf](https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210318104605.pdf). Acesso em: 25 de set. 2022.

BRANDÃO, C. R. A comunidade tradicional. In: UDRY, C.; EIDT, J. S.; Editoras Técnicas. **Conhecimento tradicional: conceitos e marco legal**. Brasília: Embrapa, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 de jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. **Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica**. Lex: coletânea de legislação: edição federal. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.html). Acesso em: 24 de mar. 2022.

BRASIL. Lei 13.123, de 20 de maio de 2015. **Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências**. 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art50](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art50). Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016. **Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade**. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2016/decreto/D8772.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.772%2C%20DE%2011,e%20uso%20sustent%C3%A1vel%20da%20biodiversidade](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/decreto/D8772.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.772%2C%20DE%2011,e%20uso%20sustent%C3%A1vel%20da%20biodiversidade). Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade**. Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Brasília, DF: MMA, 2009. Disponível em: [https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/503\\_1.pdf](https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/503_1.pdf). Acesso em: 03 de set. 2022.

BRASIL. **Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade – EPANB: 2016-2020**. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade, Departamento de Conservação de Ecossistemas. – Brasília, DF: MMA, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/arquivos-biomas/estrategia-e-plano-de-acao-nacionais-para-a-biodiversidade-epanb.pdf>. Acesso em: 29 de jul. 2022.

BRASIL. Portaria nº 200, de 18 de maio de 2016. **Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI**. 2020. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria\\_n\\_200\\_de\\_15\\_de\\_maio\\_de\\_2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_n_200_de_15_de_maio_de_2016.pdf) Acesso em: 24 de mar. 2022.

BRASIL. Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019. **Instituí o Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade**. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-121-de-18-de-junho-de-2019-164325642> Acesso em: 10 de jun. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 24 de mar. 2021.

BRASIL. **Patrimônio Imaterial: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Brasília, 2006. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv\\_ORegistroPatrimoniolmateral\\_1Edicao\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv_ORegistroPatrimoniolmateral_1Edicao_m.pdf) Acesso em: 24 de set. 2021.

BRUCH, K; AREAS, P; VIEIRA, A. Segurança dos alimentos e marcas de certificação: contributos para a sustentabilidade da cadeia produtiva da erva-mate do Rio Grande do Sul. In: **Tullio, Leonardo (org.). Horizontes das ciências sociais rurais 2. Ponta Grossa: Atena, 2019. cap. 1, p. 1-22**, 2019.

BUSTAMANTE, A; CABRAL, D; SILVA, J. Patrimônio ambiental e diversidade cultural do Brasil. **Conhecimento tradicional: conceitos e marco legal**. Brasília: **EMBRAPA**, p. 103-159, 2015.

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. **Conhecimento básicos sobre propriedade intelectual**. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.cdt.unb.br/images/CITT/Arquivos/livros\\_e\\_manuais/Conhecimentos\\_basicos\\_sobre\\_propriedade\\_intelectual.pdf](https://www.cdt.unb.br/images/CITT/Arquivos/livros_e_manuais/Conhecimentos_basicos_sobre_propriedade_intelectual.pdf). Acesso em: 15 ago. 2021.

CLAVAL. O papel da nova geografia cultural na compreensão humana. In: ROSENDAHL, Z.; CORRÊA, R. L. (Orgs.) **Matrizes da Geografia Cultural**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

CUNHA, M; ELISABETSKY, E. Agrobiodiversidade e outras pesquisas colaborativas de povos indígenas e comunidades locais com a academia. In: UDRY, C. & EIDT, J (editoras técnicas). **Conhecimento Tradicional: Conceitos e Marco Legal. Coleção Povos e Comunidades Tradicionais**. Volume I. Embrapa. Brasília, DF. 2015.

CUNHA, M; MAGALHÃES, S; ADAMS, C. **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades**

**tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças.** São Paulo: SBPC, 2022

DIAS, J. **Governança, Conhecimentos Tradicionais e Inovação Coletiva: diversidade biológica, institucional e epistemológica.** 2015. Tese de Doutorado.

DIEGUES, A. Conhecimento e manejo tradicionais: ciência e biodiversidade. **São Paulo: NUPAUB, 2000.**

DIEGUES, A.; ARRUDA, R. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil.** MMA. Brasília. 2001

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/base\\_de\\_informacoes\\_por\\_setor\\_censitario\\_universo\\_censo\\_2010.pdf](https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/base_de_informacoes_por_setor_censitario_universo_censo_2010.pdf). Acesso em: 25 out. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19**– Notas Técnicas. Volume Especial. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/tipologias\\_do\\_territorio/base\\_de\\_informacoes\\_sobre\\_os\\_povos\\_indigenas\\_e\\_quilombolas/indigenas\\_e\\_quilombolas\\_2019/Notas\\_Tecnicas\\_Base\\_indigenas\\_e\\_quilombolas\\_20200520.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/tipologias_do_territorio/base_de_informacoes_sobre_os_povos_indigenas_e_quilombolas/indigenas_e_quilombolas_2019/Notas_Tecnicas_Base_indigenas_e_quilombolas_20200520.pdf). Acesso em: 25 out. 2021.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Educação Patrimonial: inventários participativos.** Brasília, 2016. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/inventariodopatrimonio\\_15x21web.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/inventariodopatrimonio_15x21web.pdf). Acesso em: 10 set. 2021.

GUETTA, M; BENSUSAN, N. Tutela dos Conhecimentos Tradicionais Face à sua Diversidade: A Emergência dos Protocolos Comunitários. **Propriedades em Transformação: Abordagens Multidisciplinares sobre a Propriedade no Brasil** Blucher, São Paulo, p. 117-140, 2018.

JUNGMANN, D. **Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas.** Brasília: IEL.2010

KOHLMANN, G.; FERREIRA, J.; LEITÃO, S.; ROSSI, T. **Destravando a agenda da bioeconomia: soluções para impulsionar o uso sustentável dos recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil.** Instituto Escolhas: São Paulo, Brazil, 2021.

MARQUES, A. **Fronteira étnica: Tabajara e comunidades negras no processo de territorialização do litoral sul paraibano.** (Tese de Doutorado em Geografia). Aracaju: UFS, 2015.

MOTTA, L; REZENDE, M. Inventário. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio cultural.** 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN: DAF: Copedoc, 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/64/inventario>. Acesso em: 7 set. 2021.

OECD-ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **The Bioeconomy to 2030: Designing a Policy Agenda**. Paris. OCDE, 2009. Disponível em: <https://www.oecd.org/sti/emerging-tech/34823102.pdf>. Acesso em: 23 de set. de 2022.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Nota Informativa Nº 01 Conhecimentos Tradicionais e Propriedade Intelectual**. 2016. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_tk\\_1.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_1.pdf). Acesso em: 18 mar. 2022.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Nota Informativa Nº 07 O Direito Consuetudinário e os Conhecimentos Tradicionais**. 2016. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_tk\\_7.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_7.pdf). Acesso em: 18 mar. 2022.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Traditional Cultural Expressions**. 2020. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo\\_pub\\_933\\_2020.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_933_2020.pdf). Acesso em: 20 mar. 2022.

SANT'ANNA, M. **O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial**. Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Fundação Nacional de Arte, 2006.

SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

SANTOS, W.; SARTORI, R. Introdução e Evolução Histórica da Propriedade Intelectual. In: SANTOS, W. P. C. (org.). **Série conceitos e aplicações de Propriedade Intelectual**. Salvador: IFBA, 2019. Coleção PROFNIT, v. 2.

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Modelo de negócios: kit de ferramentas**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Modelo+de+Neg%C3%B3cios+-+Kit+de+Ferramentas.PDF>. Acesso em: 10 de out. 2022.

SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília: MMA, 2014. 42 p. Disponível em: [https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/Nagoya\\_Protocol\\_Portuguese.pdf](https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/Nagoya_Protocol_Portuguese.pdf) Acesso em: 10 de mar. 2022.

SEIFERT JR, C.; DURIGON, J. **Sociobiodiversidade como o caminho à Soberania Alimentar em Sucessivas Crises Globais**. 2021. Disponível em: <https://direitosfundamentais.org.br/sociobiodiversidade-como-o-caminho-a-soberania-alimentar-em-sucessivas-criises-globais>. Acesso em 14.out.2022.

SILVA, M.; BAPTISTA G. **Conhecimento tradicional como instrumento para dinamização do currículo e ensino de ciências**. GAIA SCIENTIA (2018). VOLUME 12, n p. 95, 2018.

SHIVA, V. **Pirataria através das patentes: a segunda chegada de Colombo, Conhecimento criatividade e direitos de propriedade intelectual in Biopirataria.** A pilhagem da natureza e do conhecimento. Petrópolis: Editora Vozes. 2001.

SOUZA, A; SILVA, G. Acesso legal ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade no Brasil: Novas perspectivas nacionais. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, p. e26510413999-e26510413999, 2021.

TOLEDO, V.M; BARRERA-BASSOLS, N. **A Memória Biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

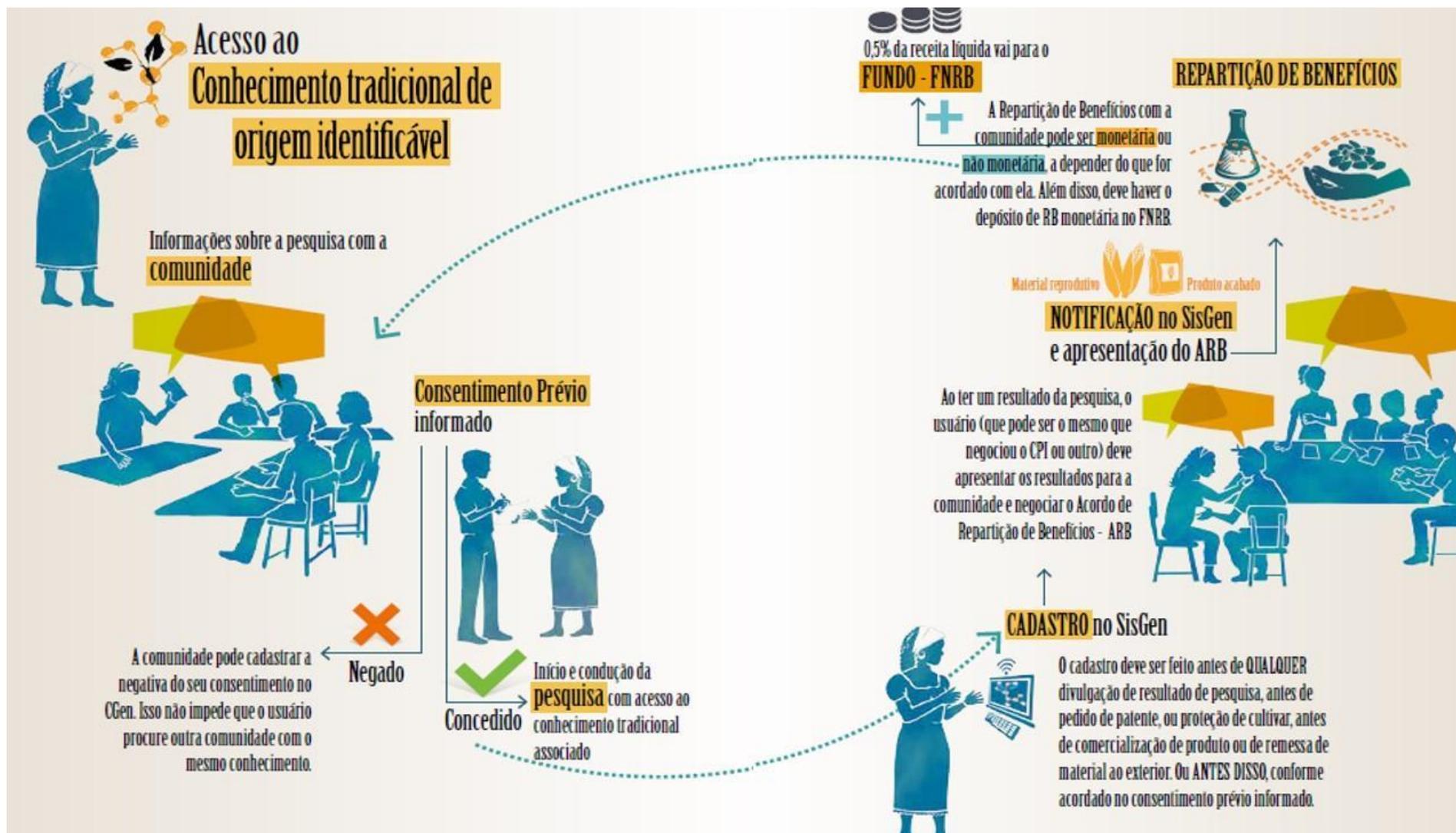
UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.** 2006. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por). Acesso em: 25 fev. 2022.

## ANEXO A – Acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável



Fonte: BRASIL (2017)

## ANEXO B – Acesso ao conhecimento tradicional de origem identificável



Fonte: BRASIL (2017).

### ANEXO C – Ficha dos Saberes Inventário Participativo do Patrimônio Cultural – Orientações de Preenchimento

Ficha dos Saberes		
Identificação	Nome	Escrevam o nome mais comum do saber que escolheram pesquisar e outros nomes pelos quais é conhecido
	Imagem	No quadro de imagem insiram fotos ou façam um desenho do saber
	O que é	Contem de forma resumida o que é o saber
	Onde está	Localizem o saber a partir das referências mais fáceis e conhecidas
	Períodos importantes	Descubram os momentos ou datas importantes associados ao saber.
	História	Contem sobre as origens e transformações do saber ao longo do tempo
	Significados	Descubram que significados e funções tem o saber para a comunidade.
Descrição	Etapas	Informem se há e quais são as etapas associadas ao saber
	Pessoas envolvidas	Informem quem são as pessoas envolvidas com o saber
	Materiais	Identifiquem quais são os materiais necessários para esse saber.
	Modos de fazer ou técnicas	Identifiquem e descrevam as formas de fazer que compõem o saber
	Produtos e suas principais características	Identifiquem os principais produtos resultantes do saber (se houver)
	Roupas e acessórios	Informem se há vestimentas e acessórios específicos associados ao saber. Caso sim, relatem quais são, para que servem e quais são as pessoas que os usam.
	Expressões corporais (danças e encenações)	Informem se há danças ou encenações associadas ao saber. Digam quando elas acontecem e quem são as pessoas envolvidas.
	Expressões orais (músicas, orações e outras formas de oralidade)	Informem se há músicas, cânticos, orações e outras formas de expressão oral próprias do saber. Se sim, quais são elas? Digam quando são realizadas e quem são os responsáveis por fazê-las.
	Objetos importantes (ferramentas, instrumentos utilizados)	Informem se há e quais são os objetos necessários ao saber
	Estrutura e recursos necessários	Digam quais são as estruturas e os recursos necessários para o saber
Transmissão do saber	Procurem descobrir como se aprende e se ensina esse saber.	
Avaliação	Indiquem os principais pontos positivos para que o saber continue como uma referência cultural e os pontos que podem determinar o seu desaparecimento.	
Recomendações	Indiquem o que pode ser feito para a preservação do saber.	

Fonte: IPHAN (2019).

## ANEXO D – Ficha dos Lugares Inventário Participativo do Patrimônio Cultural – Orientações de Preenchimento

Ficha dos Lugares		
Identificação	Nome	Escrevam o nome mais comum do lugar que o grupo escolheu inventariar e os outros nomes pelos quais é conhecido
	Imagem	No quadro de imagem, insiram fotos ou façam um desenho do lugar
	O que é	Contem de forma resumida o que é o lugar
	Onde está	Procurem descrever o lugar a partir das referências mais conhecidas
	Períodos importantes	Descubram os momentos ou datas importantes associadas ao lugar
	História	Contem as diferentes versões sobre as origens e transformações do lugar ao longo do tempo
	Significados	Descubram que significados e funções o lugar tem para a comunidade
Descrição	Pessoas envolvidas	Informem as principais pessoas envolvidas com o lugar
	Elementos naturais	Informem quais são os elementos presentes no ambiente natural
	Elementos construídos	Informem se há elementos construídos no lugar e quais são suas características
	Vestígios	Pesquisem se o local possui vestígios de ocupações anteriores
	Materiais	Informem os principais materiais que constituem os elementos do lugar
	Técnicas ou modos de fazer	Pesquisem sobre as técnicas utilizadas para a construção do lugar
	Medidas	Informem quais as medidas aproximadas: altura, largura, perímetro da área
	Atividades que acontecem no lugar	Informem as principais atividades realizadas no lugar por pessoas ou grupos
	Manutenção	Identifiquem os responsáveis e os cuidados necessários para a manutenção do lugar
Conservação	Informem se o lugar está bem ou mal cuidado	
Avaliação	Indiquem os principais pontos positivos para que o lugar continue como uma referência cultural e os pontos que podem determinar o seu desaparecimento.	
Recomendações	Deem sugestões para a preservação do lugar, após fazer sua avaliação.	

**Fonte:** IPHAN (2019).

### APÊNDICE A – Matriz FOFA – Análise da Proteção dos Conhecimentos Tradicionais

	<b>Pontos Fortes</b>	<b>Pontos Fracos</b>
<b>Ambiente Interno</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, reconhecem à importância dos conhecimentos tradicionais para conservação da biodiversidade e desenvolvimento tecnológico, e o direito de povos tradicionais de participar da decisão sobre acesso aos conhecimentos;</li> <li>- Consolidação jurídica no Brasil da proteção dos conhecimentos tradicionais (novo marco legal da biodiversidade);</li> <li>- CGen vem acionando judicialmente algumas empresas que acessaram conhecimentos tradicionais sem a devida repartição de benefícios, obrigando seu pagamento;</li> <li>- A existência Políticas públicas implementadas pelo IPHAN para bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de instrumentos específicos voltados a identificação, registro e salvaguarda aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade;</li> <li>- Os banco de dados públicos são ineficientes para rastreabilidade de acesso aos conhecimentos tradicionais;</li> <li>- Conhecimentos tradicionais sem identificação de origem não precisa haver repartição de benefícios;</li> <li>- Baixo alinhamento na implementação das políticas públicas voltadas a proteção dos conhecimentos tradicionais;</li> <li>- Os povos e comunidades tradicionais possuem pouca informação, bem como a grande maioria não dispõe de assessoria jurídica ou técnica na defesa dos direitos de que trata o marco legal;</li> </ul>
<b>Ambiente Externo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os conhecimentos tradicionais são fontes indispensáveis para o desenvolvimento tecnológico, inovações e sustentabilidade da sociobiodiversidade;</li> <li>- Ampliar a utilização dos conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento tecnológico por meio da transferência de tecnologia;</li> <li>- Contribuir para sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais por meio da repartição de benefícios do acesso aos seus conhecimentos, inclusive os destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Facilidade de acesso aos conhecimentos tradicionais, podendo burlar a necessidade de consentimento prévio informado dos detentores e a própria repartição de benefícios;</li> <li>- Perda efetiva de conhecimentos tradicionais por diversos fatores, por exemplo a ausência de ações de transmissão de conhecimento entre gerações;</li> <li>- Dificuldades e limites na implementação do marco legal da biodiversidade;</li> </ul>

APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS – Programa de Proteção dos Conhecimentos Tradicionais

<b>Business Model Canvas</b>				
<b>Parcerias Principais</b>	<b>Atividades Principais</b>	<b>Proposta de Valor</b>	<b>Relacionamento com Clientes</b>	<b>Segmento de Clientes</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Associações de povos indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais;</li> <li>- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen);</li> <li>- Ministério do Meio Ambiente (MMA);</li> <li>- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MMA);</li> <li>- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);</li> <li>- Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI);</li> <li>- Instituições de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico;</li> <li>- Organismos internacionais voltados ao desenvolvimento social, econômico e conservação da biodiversidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sensibilização e mobilização dos povos e comunidades tradicionais;</li> <li>- Identificação / documentação dos conhecimentos tradicionais;</li> <li>- Ações de salvaguarda dos conhecimentos tradicionais;</li> <li>- Organização de banco de dados e portais de divulgação;</li> <li>- Acordos de transferência de tecnologia;</li> <li>- Assessoramento na interação entre as partes interessadas;</li> </ul>	<p>Criação do Programa de Conhecimentos Tradicionais para promover meios de proteger, valorizar, transferir e desenvolver tecnologias e inovações oriundas dos conhecimentos tradicionais, repartindo benefícios para sustentabilidade dos povos indígenas, das comunidades tradicionais, e dos agricultores tradicionais, potencializando a sociobiodiversidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Banco de dados públicos e privados;</li> <li>- Consultorias e assessorias;</li> <li>- Metodologias (instrumentos de processamento de dados)</li> <li>- Guias e manuais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;</li> <li>- Pesquisadores;</li> <li>- Estudantes;</li> <li>- Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;</li> <li>- Empresas públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;</li> <li>- Órgãos públicos nas esferas federal, estadual/distrital e municipal;</li> </ul>
	<p><b>Recursos Principais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoas capacitadas em TI, e PI;</li> <li>- Desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados de coleta, registro, armazenamento, mineração de dados textuais e audiovisuais;</li> <li>- Comunicação e marketing</li> </ul>		<p><b>Canais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Material instrucional (guias e manuais)</li> <li>- Portais governamentais e portais específicos dos povos e comunidades tradicionais;</li> <li>- Eventos científicos;</li> <li>- Rodadas de negócio;</li> <li>- Projetos de desenvolvimento tecnológico;</li> </ul>	
<b>Estrutura de Custos</b>		<b>Fontes de Receita</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Remuneração de equipe técnica e administrativa;</li> <li>- Custos operacionais;</li> <li>- Equipamentos (computadores, audiovisuais, etc.);</li> <li>- Tecnologia da Informação;</li> <li>- Logística;</li> <li>- Comunicação e marketing;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acordos de transferência de tecnologia;</li> <li>- Repartição de benefícios derivados da conservação da biodiversidade e exploração econômica de produto oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado;</li> <li>- Consultorias e assessorias técnicas;</li> <li>- Serviços de acesso a banco de dados;</li> </ul>		